EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 007/2026 (PROCESSO N° 2610/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2350/2026) **1ª REABERTURA**			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma:**ELETRÔNICA**	Modo de Disputa:**ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: **02/12/2026**	Horário: **09h00min (horário de Brasília)**		Plataforma:https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	
Inversão de Fases? **SIM**	Instrumento Contratual? **SIM**	Recurso de Convênio? **SIM, Nº0358-026/SINFRA**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS BRASIL E MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DESTE EDITAL, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0358-2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT			
Valor Estimado: R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), recurso do Convênio nº 0358-2026 Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistíca – SINFRA/MT			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**	Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Link Google Drive PLANILHAS E PROJETOS:
https://drive.google.com/drive/folders/1r3GOo1KhQiSjWIRCLdh2p8vVcx9Btoly?usp=sharing

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelas legislações complementares pertinentes, aplicando-se a Lei Complementar Federal nº 123/2006 apenas no que couber e observadas as limitações previstas no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

1.2. A modalidade adotada é a Concorrência Pública, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com modo de disputa aberto, adotando-se a inversão de fases, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a fase de habilitação ocorrerá previamente à fase de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Participação: Ampla, sem aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados em sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Também será publicado Aviso de Licitação contendo os dados essenciais no Diário Oficial (ou meio equivalente) e no meio de divulgação definido pelo Município (como site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT e jornal de grande circulação), conforme o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. A Concorrência será realizada integralmente por meio eletrônico, em sessão pública através da Internet, utilizando-se o sistema do Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br), que garantirá segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do certame.

3.2. O acesso ao sistema para envio de proposta e lances só será possível após o credenciamento e adesão a um plano do Licitanet. O custo de uso da plataforma Licitanet é de responsabilidade exclusiva do licitante, que poderá escolher um dos seguintes planos de adesão oferecidos (valores sujeitos a alteração pela plataforma):

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R$ 107,00	**R$ 161,00**	**R$ 341,00**	**R$ 827,00**

(Tabela exemplificativa dos planos de adesão/licença de uso do sistema Licitanet)

3.3. O licitante é responsável por manter em sigilo sua senha e pelo uso que dela for feito – todos os lances e propostas enviados sob sua identificação serão considerados firmes e verdadeiros, não cabendo ao Município nem à Licitanet responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

3.4. Informações e suporte referentes ao credenciamento e uso da plataforma Licitanet podem ser obtidos diretamente junto ao provedor do sistema, pelo telefone (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4. DA DATA E HORÁRIO

4.1. Data de Abertura da Sessão Pública: 02/12/2026.

4.2. Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF). Esse é o horário limite para início da sessão pública e para encerramento do recebimento dos documentos de habilitação, uma vez que a fase de apresentação/abertura das propostas e disputa de lances ocorrerá posteriormente, apenas com as licitantes consideradas habilitadas.

4.3. Em caso de eventuais alterações de data ou horário (por necessidade de retificação do edital, suspensão, etc.), todos os interessados serão informados por meio de comunicado nos mesmos veículos de publicação do edital (PNCP, Licitanet e site municipal), designando-se nova data/horário conforme legislação.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente do Município conforme Portaria nº 828/2026. O Agente de Contratação nomeado é o Sr. Adriano Conceição de Paula, servidor responsável por coordenar a equipe de apoio, receber e analisar os documentos de habilitação, declarar as licitantes habilitadas ou inabilitadas, conduzir a fase de apresentação/abertura das propostas, a disputa de lances, o julgamento das propostas e praticar os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.2. As comunicações formais destinadas ao Agente de Contratação (impugnações, recursos, pedidos de esclarecimento) deverão ser feitas por meio eletrônico, conforme itens específicos deste edital, ou, quando couber protocolo físico, endereçadas ao Setor de Compras da Prefeitura de Campo Verde/MT, aos cuidados do Agente de Contratação da Concorrência nº 007/2026.

6. DO OBJETO

6.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das avenidas Brasil e Mato Grosso, no município de campo Verde/MT, conforme projeto básico/executivo de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes deste edital, com recursos do convênio nº 0358-2026, celebrado com a secretaria de estado de infraestrutura e logística – SINFRA/MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das avenidas Brasil e Mato Grosso, no município de campo Verde/MT		OBRA	1	R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos)	R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos)

6.2. *Recurso do Convênio nº 0358-2026 Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistíca – SINFRA/MT.*

6.3. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), superior à receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplicam a este certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não é vedada; contudo, tais empresas participarão em igualdade de condições com as demais licitantes, sem direito a empate ficto, regularização fiscal e trabalhista tardia, preferência local/regional, cotas reservadas ou qualquer outro tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. O prazo de execução estimado da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida após a assinatura do contrato.

6.5. Fazem parte integrante deste Edital, descrevendo e complementando o objeto licitado, os seguintes anexos: Projeto Básico (Anexo I) – que contém as plantas, memoriais, especificações técnicas e demais elementos do Termo de Referência da obra; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI (Anexo II); e Minuta do Contrato (Anexo X) – que estabelece as obrigações contratuais futuras. Os licitantes deverão analisar detidamente todos esses documentos para formulação de suas propostas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer pessoas jurídicas (empresas) do ramo pertinente ao objeto (construção de edifícios/obras de engenharia similares), desde que cumpram todas as exigências deste Edital e seus anexos. A empresa licitante deve apresentar objeto social compatível com os serviços licitados.

7.2. É vedada a participação de:

a) Pessoa física, ainda que profissional habilitado, em nome próprio (esta licitação admite somente pessoas jurídicas).

b) Empresa cujos sócios ou responsáveis incluam servidor ou agente público do Município de Campo Verde/MT, ou ainda empresa que tenha como sócio pessoa que exerça função pública na Prefeitura de Campo Verde, situação configuradora de conflito de interesses ou infringência à vedação legal.

c) Empresa ou indivíduo impedido de licitar ou contratar com a Administração, seja por penalidade vigente (suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade) imposta por qualquer órgão público, ou que atue como "empresa substituta" para burlar penalidade aplicada a outra (incluindo controladora, controlada ou coligada da empresa sancionada, nos termos do art. 14, III da Lei 14.133/2021).

d) Agentes públicos ou terceiros em situação de conflito de interesse em relação à licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei 14.133/2021. Isto inclui membros da equipe de apoio ou profissionais que tenham auxiliado a Administração na preparação desta licitação (por exemplo, autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo).

e) Empresas do mesmo grupo econômico concorrendo entre si. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas (conforme Lei nº 6.404/1976) na mesma licitação. Para estes fins, consideram-se do mesmo grupo econômico aquelas empresas que tenham sócios ou administradores em comum, ou relação de controle

societário ou dependência financeira entre si. Cada grupo econômico poderá apresentar apenas uma proposta – caso sejam identificadas múltiplas propostas do mesmo grupo, todas serão desconsideradas.

f) Empresa que nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação de adolescente em situação vedada pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei 14.133/2021).

g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na condição de participante visando execução direta do objeto, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 746/2014 – Plenário).

h) Quem se enquadrar em quaisquer outras vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

7.3. Verificação das Condições de Participação: A checagem quanto à existência de impedimentos e ao atendimento dos requisitos de participação será realizada na fase de habilitação prévia, antes da apresentação/abertura das propostas e da disputa de lances. O Agente de Contratação poderá consultar os cadastros oficiais e demais bases públicas disponíveis para verificar eventuais impedimentos, sanções ou restrições à participação. Constatado o não atendimento das condições de participação, a licitante será inabilitada ou excluída do certame, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Se for constatado, em qualquer fase, que o licitante não atende às condições de participação ou incorreu em alguma vedação acima, este será automaticamente excluído da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis por eventual má-fé ou falseamento de informação.

7.5. Nota: A mera participação de licitante em recuperação judicial não impede a contratação, desde que cumpridas as exigências do edital (sendo necessário, no caso de vitória, comprovar que o plano de recuperação foi aprovado judicialmente – vide item 26.8). Entretanto, caso a empresa se encontre suspensa ou impedida de licitar por algum órgão público, ou tenha sido declarada inidônea, mesmo que tais sanções não estejam registradas nos cadastros nacionais, recomenda-se que se abstenha de participar, sob pena de inabilitação e demais penalidades cabíveis.

8. DO CONSÓRCIO

8.1. É permitida a participação de empresas consorciadas nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que desejarem concorrer em Consórcio deverão observar as seguintes normas e condições:

a) Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, firmado pelos consorciados, contemplando com clareza o objeto do consórcio e atendendo a todos os requisitos legais (ver item relativo habilitação para documentação exigida).

b) Indicar a empresa líder do consórcio, com poderes para representá-lo perante a Administração em todas as fases (proposição de lances, recebimento de comunicações, assinatura de contrato, etc.).

c) Somatório de capacidades: Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de modo que o consórcio, em conjunto, cumpra os requisitos do edital.

d) Vedação à dupla participação: Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame em mais de um consórcio, nem isoladamente em paralelo ao consórcio do qual faça parte. Ou seja, cada empresa pode concorrer apenas uma vez – integrando um único consórcio ou individualmente.

e) Os consorciados responderão solidariamente perante a Administração por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na eventual fase de execução contratual.

f) Caso o consórcio seja vencedor, antes da assinatura do contrato as empresas deverão promover sua constituição e registro formal conforme o compromisso apresentado (contrato de consórcio social), nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021. O contrato de consórcio formalizado deverá ser apresentado à Administração no momento da contratação.

g) Qualquer substituição de empresa consorciada após a adjudicação somente será admitida em circunstâncias excepcionais, com autorização expressa do Município, e desde que a nova empresa apresente, no mínimo, as mesmas condições de habilitação técnica que possuía a empresa substituída (art. 15, §5º da Lei 14.133/2021).

8.2. Em razão do valor estimado da contratação ser superior ao limite legal de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicados neste certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ainda que a licitante participe individualmente ou em consórcio formado por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar sua documentação de habilitação individual, no que couber, além dos documentos específicos do consórcio (compromisso de constituição, etc.). Todas as empresas consorciadas devem cumprir os requisitos de habilitação do item 22 e subitens, ressalvando-se que, conforme permitido pelo art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação jurídica e fiscal poderá ser apresentada apenas pela líder do consórcio (que deve anexar também os atos constitutivos e certidões das demais consorciadas). As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser atendidas pelo conjunto das consorciadas, somando-se as parcelas atribuídas a cada qual, respeitados eventuais percentuais mínimos previstos.

9. DA COOPERATIVA

9.1. Empresas organizadas sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação, desde que atendam integralmente às disposições legais específicas e às exigências do edital. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cooperativa candidata deve observar:

a) **Constituição e funcionamento regulares:** A cooperativa deve comprovar que segue as regras da legislação própria, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971 (Lei das Cooperativas), a Lei Federal nº 12.690/2012 (cooperativas de trabalho) e a Lei Complementar Federal nº 130/2009 (cooperativas de crédito, se cabível).

b) **Atuação em regime cooperado:** Apresentar demonstração de que atua em regime de cooperação, com rateio de receitas e despesas entre os cooperados, conforme previsto na legislação (ex.: balanço ou relatório evidenciando distribuição de sobras, cobrança de taxa de administração, etc.).

c) **Capacidade de execução por qualquer cooperado:** Deverá declarar e comprovar que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado,

sendo vedado ao Município exigir ou indicar nominalmente pessoas específicas para a execução (princípio da impessoalidade na alocação de cooperados).

d) **Objeto social compatível:** No caso de cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012 (cooperativas de trabalho), o objeto da licitação deve se referir a serviços especializados previstos no objeto social da cooperativa, executados de forma complementar às atividades dos cooperados. (No presente certame, tratando-se de obra de construção civil, somente cooperativas de construção ou similares, com profissionais habilitados, poderiam participar.)

9.2. Atendidos os requisitos específicos, as cooperativas estarão sujeitas aos mesmos critérios de julgamento das demais licitantes. Não haverá, neste certame, qualquer tratamento diferenciado apenas por se tratar de cooperativa.

10. DA DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO

10.1. **Visita Técnica (Facultativa):** Em razão da natureza do objeto – obra de construção – considera-se imprescindível que o licitante conheça previamente o local e suas condições específicas para execução dos serviços. Assim, nos termos do art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, exige-se que cada licitante ateste formalmente que tem pleno conhecimento do local da obra e das condições para realização dos serviços (conforme modelo do Anexos IV e V), tendo-lhe sido assegurado o direito de realizar vistoria técnica prévia no local.

10.2. A visita técnica ao local não é obrigatória, mas é altamente recomendável. O licitante que desejar realizar a vistoria in loco deverá agendá-la com antecedência, diretamente com a Secretaria Municipal de Planejamento (setor de Engenharia), pelo telefone (66) 3419-1062, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00. As visitas deverão ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.3. Tanto a declaração de visita técnica (Atestado) quanto a declaração de abstenção são documentos de habilitação obrigatórios. A empresa poderá escolher uma das duas formas: ou apresenta o Atestado de Visita (se realizou a vistoria) ou apresenta a Declaração de Abstenção (se não visitou).

11. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Impugnação ao Edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa (física ou jurídica) é parte legítima para apresentar impugnação ao edital, apontando eventuais irregularidades (art. 164, caput, da Lei 14.133/2021). No mesmo prazo, licitantes também poderão solicitar esclarecimentos acerca de dúvidas nos termos do edital.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através das ferramentas disponíveis na plataforma Licitanet.

11.3. **Resposta:** Os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação e as decisões acerca de eventuais impugnações serão divulgados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021). As respostas serão disponibilizadas na plataforma Licitanet, ficando acessíveis a todos os interessados. Recomenda-se que as licitantes verifiquem periodicamente a existência de esclarecimentos/retificações antes da sessão.

11.4. A Administração, mesmo de ofício, pode reconhecer eventuais vícios no edital e anular ou revogar a licitação por motivos de legalidade ou de interesse público, respeitados os direitos dos interessados de se manifestarem previamente. Isso significa que, independentemente de impugnação, o Município poderá corrigir ou cancelar o certame se verificar ilegalidade ou conveniência, sem que disso resultem direitos aos participantes (Súmula 473 do STF; art. 71, §3º, Lei 14.133/2021).

12. DA PROPOSTA

12.1. Envio dos Documentos de Habilitação e Posterior Fase de Proposta: Em razão da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá, inicialmente, encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Licitanet, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo.

12.2. Até esse momento, o sistema estará aberto para recebimento da documentação de habilitação. Encerrado o prazo, o sistema automaticamente impedirá novos envios ou alterações, ficando a documentação submetida à análise do Agente de Contratação.

12.3. Somente as licitantes consideradas habilitadas prosseguirão para a fase subsequente de apresentação/abertura da Proposta Comercial, disputa de lances e julgamento, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

12.4. É responsabilidade da licitante observar o horário limite para envio da documentação exigida, recomendando-se que não deixe o cadastramento para os últimos minutos, a fim de evitar problemas de conexão, instabilidade sistêmica ou impossibilidade de envio tempestivo dos documentos.

12.5. Encerramento dos Lances e Reenvio da Proposta Adequada: Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, pelo sistema Licitanet, a proposta **readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária também em formato editável (Excel .xls/.xlsx ou LibreOffice .ods)**, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos exigidos. A documentação de habilitação não será exigida nesta etapa, pois será analisada previamente, em razão da inversão de fases adotada neste Edital.

12.6. Conteúdo da Proposta de Preços: A proposta comercial (readequada ao final da disputa) deverá conter todas as informações e elementos necessários à avaliação do objeto e do preço. Em especial, deverá apresentar:

12.7. Os modelos e formulários disponibilizados nos anexos do Edital deverão ser observados: recomenda-se que a Proposta de Preços seja formulada conforme modelo do Anexo VIII, acompanhada da planilha orçamentária e demais informações exigidas. A proposta deve ser apresentada de forma clara e completa, preferencialmente impressa em papel timbrado da empresa ou em formulário próprio, e assinada pelo responsável legal ou representante com poderes. Além da via digital inserida no sistema, poderá ser solicitada posteriormente a entrega da via original assinada para conferência.

12.8. Formato dos arquivos: Os arquivos da proposta e planilhas anexas devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF (proposta comercial assinada) e também em formato editável (Excel .xls/.xlsx ou LibreOffice .ods) para as planilhas eletrônicas. Ou seja, a empresa deverá anexar a planilha de custos em formato eletrônico aberto, para facilitar a conferência dos cálculos.

12.9. A proposta deverá incluir todos os custos necessários para a execução completa dos serviços, tais como: fornecimento e transporte de materiais, locação/manutenção de equipamentos e máquinas, mão de obra (salários, encargos trabalhistas, horas extras se necessárias), custos com canteiro de

obras, medidas de segurança e ambientais, limpeza da obra (durante e após), remoção/disposição de entulhos, administração local, eventuais seguros e garantias, tributos incidentes, taxas e licenças, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), lucro e quaisquer outros itens que incidam direta ou indiretamente sobre o custo da obra. Não serão admitidos posteriormente pedidos de acréscimo de valores sob alegação de omissão ou esquecimento de custos na proposta – todos os encargos necessários à perfeita execução devem estar contemplados.

12.10. Caso a empresa opte pelo regime de **Desoneração da Folha de Pagamento** (conforme Lei Federal nº 13.161/2015, que permite a algumas atividades recolher a contribuição previdenciária sobre receita bruta em vez de folha), deverá indicar essa opção na proposta e apresentar uma declaração específica de que é optante pela desoneração. Essa declaração poderá ser solicitada na habilitação. *Nota: As empresas de construção civil atualmente não estão abrangidas pela desoneração; se isso mudar ou se a empresa tiver outro enquadramento que permita, deve informar.*

12.11. Composição do BDI: A licitante deverá observar as diretrizes técnicas para cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). A composição do BDI constante da planilha deve atender ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013 e demais normativos aplicáveis. Em especial:

- **Tributos no BDI:** Não incluir no BDI os tributos de natureza direta e personalística, como o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme Súmula 254 do TCU e art. 9º, II do Decreto Federal nº 7.983/2013. Esses tributos, por não incidirem sobre o valor do contrato de forma específica, não devem compor o custo da obra – e de todo modo serão retidos na fonte sobre os pagamentos de acordo com a legislação vigente.
- **Encargos Sociais no BDI:** Caso a empresa seja **optante pelo Simples Nacional**, a composição de seus encargos sociais no BDI não deve incluir contribuições das quais ela é dispensada (por exemplo: contribuições ao Sistema S – SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme art. 13, §3º da LC 123/2006. Ademais, as empresas do Simples devem demonstrar os percentuais efetivos de ISS, PIS e COFINS considerados, compatíveis com as alíquotas que de fato recolhem dentro do Simples.
- **Regime não cumulativo de PIS/COFINS:** Se a empresa estiver no regime de tributação não-cumulativa para **PIS/COFINS**, deverá anexar um demonstrativo comprovando que os percentuais de PIS e COFINS adotados no BDI correspondem à média efetiva paga, considerando o direito a créditos fiscais (Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, art. 3º). Isso é para garantir que eventuais créditos fiscais sejam repassados em benefício da Administração sob a forma de redução de preço.
- **Custos diretos x BDI**: Itens que constituem custos diretos da obra não devem ser "embutidos" no BDI. Por exemplo: despesas com administração local, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, instalação e manutenção de canteiro de obras, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto devem constar explicitamente na planilha orçamentária, não na taxa de BDI. O BDI deve compreender apenas os percentuais de despesas indiretas (administrativas centralizadas, riscos, margem de lucro) e tributos incidentes sobre o faturamento (exceto os excluídos acima) e sobre a obra, conforme prática usual.

- **Identificação do responsável técnico:** A composição do BDI apresentada, bem como as planilhas de custo, deve conter o nome e registro no Conselho profissional (CREA/CAU) do profissional responsável por sua elaboração (engenheiro/arquiteto responsável técnico da proposta), com assinatura deste em todas as folhas da planilha e do BDI.

- **Apresentação do BDI:** É obrigatório apresentar a memória de cálculo da taxa de BDI na proposta readequada, indicando em valores absolutos e percentuais os componentes considerados (ex.: taxa de rateio da administração central, riscos, garantia, lucro, tributos incidentes, etc.). Essa composição pode ser entregue como planilha anexa, seguindo o modelo do Projeto Básico (Anexo II).

12.12. A **Proposta de Preços readequada**, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser **assinados pelo responsável técnico** da empresa proponente, com indicação do nome e número de registro profissional (CREA/CAU) em todas as páginas. Recomenda-se também a assinatura pelo representante legal da empresa.

12.13. **Erros de preenchimento** da planilha de proposta não constituem motivo automático de desclassificação. Constatado algum erro formal ou material na planilha (por exemplo, soma incorreta, descrição truncada, pequenos equívocos de unidade), a Comissão poderá permitir que o licitante a corrija ou ajuste, dentro de prazo estipulado, desde que não haja alteração do valor global proposto. Essa possibilidade (saneamento de erros formais) será avaliada caso a caso, mediante despacho fundamentado do Agente de Contratação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021. Ajustes que não alterem a substância da proposta poderão ser aceitos para aproveitar a proposta, desde que não impliquem majoração de preços e que comprovadamente mantenham a exequibilidade da oferta.

12.14. Independente de percentuais de tributos indicados na planilha, na fase de pagamento a Prefeitura reterá na fonte os tributos previstos na legislação vigente (IR, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISSQN etc., conforme o caso). A licitante deve estar ciente dessas retenções legais – elas não caracterizam alteração contratual nem dão direito a reequilíbrio, pois já devem ser consideradas em sua formação de preço líquido.

12.15. A participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou empresas optantes pelo Simples Nacional não é vedada neste certame. Todavia, em razão do valor estimado da contratação ser superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tais licitantes participarão em igualdade de condições com as demais empresas, não sendo aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. **Validade da Proposta:** A proposta deve ter validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não informe o prazo de validade, entender-se-á 90 dias como prazo tácito. Antes de expirado esse prazo, a pedido da Administração, as licitantes poderão concordar em estender a validade por igual período, se necessário, para manter seus preços válidos até a conclusão do certame. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratar, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

13. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E DA POSTERIOR FASE DE PROPOSTAS

13.1. Em razão da adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será exigida previamente à fase de apresentação de propostas, disputa de lances e julgamento, devendo ser encaminhada pelas licitantes exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Licitanet, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

13.2. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou promover o saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.3. Somente as licitantes consideradas habilitadas poderão prosseguir para a fase subsequente de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento. As licitantes inabilitadas serão excluídas das fases seguintes, sem prejuízo do direito de manifestação recursal no momento próprio previsto neste Edital.

13.4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências editalícias, importará na inabilitação da licitante, salvo nas hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela legislação e por este Edital.

13.5. Saneamento de falhas: No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá promover o saneamento de erros ou falhas meramente formais nos documentos apresentados pelos licitantes, desde que tais inconsistências não alterem a substância das informações nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata. Nessa hipótese, poderão ser relevadas ou supridas pequenas incorreções documentais, como erro de digitação, ausência de assinatura em cópia, apresentação incompleta de documento cuja validade possa ser comprovada ou outras falhas de caráter formal que não prejudiquem a comprovação dos requisitos exigidos no edital, evitando-se a desclassificação de propostas ou inabilitação de licitantes por meras formalidades, em observância ao disposto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Para fins de complementação da instrução processual e observância do princípio do formalismo moderado, e em busca da melhor proposta (art. 11, inciso I, da lei 14.133/2021) o Agente de Contratação também poderá emitir ou consultar diretamente certidões ou documentos de domínio público disponíveis em bases oficiais, quando se tratar de informações acessíveis eletronicamente, a fim de suprir eventual ausência documental que não dependa de providência exclusiva do licitante.

13.7. Caso seja necessária a realização de diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise, informando nova data e horário para sua continuidade, com registro em ata e aviso no sistema com pelo menos 12 horas de antecedência.

13.8. Consulta a Cadastros de Sanções: Como condição prévia ao julgamento da habilitação, o Agente de Contratação verificará se há impedimentos de participação das licitantes que apresentarem documentação, mediante consulta aos cadastros oficiais, especialmente:

- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Controladoria-Geral da União) – checa impedimentos por sanções (suspensão, inidoneidade) em âmbito nacional;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) – idem acima;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – para verificar proibição de contratar aplicada a pessoas físicas e jurídicas (inclusive sócios majoritários) por condenação de improbidade;
- TCU – Sistema de Inabilitados e Inidôneos – lista do Tribunal de Contas da União de empresas e pessoas impedidas;
- CNO – Cadastro Nacional de Obras da Receita Federal – para verificar eventuais pendências relativas à obra/atividade da empresa no âmbito fiscal.

13.9. Atualização de Documentos: Após a entrega dos documentos de habilitação pelas licitantes, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos além dos solicitados, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Quando o Agente de Contratação, em sede de diligência, solicitar complementação de informações relativas a documentos já apresentados, destinada a esclarecer ou confirmar fato existente à época da abertura da fase de habilitação;

b) Quando for necessária a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data-limite de envio dos documentos de habilitação.

13.10. Caso sejam necessários documentos complementares para confirmar aqueles já apresentados, o Agente de Contratação poderá convocar a licitante a encaminhá-los via sistema, em prazo determinado, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

13.11. Regra geral: não serão aceitos documentos de habilitação em nome de CNPJ ou CPF diferentes do licitante, exceto quando legalmente admitido (por exemplo, certidões consolidadas em caso de fusão, etc.). Documentos de matriz e filial devem observar o subitem seguinte.

13.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz (por exemplo, balanço consolidado normalmente é da matriz; uma certidão de débitos federais conjunta abrange matriz e filiais). Nesse caso, aceita-se o documento emitido para matriz que inclua a situação da filial. A empresa deve ficar atenta a apresentar as certidões abrangendo o estabelecimento que vai contratar.

13.13. Para documentos cuja validade não esteja indicada no próprio documento, será considerada a validade de **90 (noventa) dias a partir da data de emissão**, salvo se a lei estabelecer prazo diverso. Exemplo: certidão que não menciona data de validade presumir-se-á válida por 90 dias.

13.14. É permitida a identificação e assinatura digital de documentos por pessoa física ou jurídica, desde que com certificado digital ICP-Brasil, sendo tais documentos considerados originais eletrônicos (art. 12, §2º da Lei 14.133/2021). Portanto, a empresa pode apresentar documentos assinados digitalmente ou cópias impressas com assinatura física.

13.15. Autenticidade de cópias: Conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular pode ser feita perante o Agente de Contratação mediante a apresentação do original para conferência ou por declaração de autenticidade assinada por advogado ou contador, que se responsabilizará pessoalmente. Neste certame eletrônico, como os documentos serão apresentados digitalmente, caso haja dúvida quanto à autenticidade de alguma cópia simples anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar posteriormente a apresentação do original físico ou cópia autenticada. Alternativamente, a empresa pode já apresentar documentos em cópia simples acompanhados de declaração de autenticidade firmada por seu representante legal ou advogado.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES

14.1. Encerrada a fase de habilitação prévia, somente as licitantes declaradas habilitadas poderão prosseguir para a fase de apresentação/abertura das propostas e disputa de lances, no sistema Licitanet. As licitantes inabilitadas não participarão da etapa competitiva.

14.2. No dia e horário designados para a fase de propostas e lances, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública no sistema Licitanet, ocasião em que serão conhecidas as propostas comerciais das licitantes habilitadas, observadas as regras da plataforma eletrônica e deste Edital.

14.3. Em seguida, terá início a etapa competitiva de lances, na qual as licitantes habilitadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, sendo vedada a elevação do próprio lance.

14.4. Será admitida a apresentação de lance intermediário, desde que inferior ao último lance ofertado pela própria licitante, ainda que superior ao melhor lance registrado por outra participante.

14.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá aquele que for recebido primeiro pelo sistema.

14.6. Caso a licitante insira lance manifestamente inconsistente ou equivocado, poderá excluí-lo uma única vez, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, diretamente no sistema, conforme funcionalidade disponível na plataforma Licitanet.

14.7. Em situação excepcional, o Agente de Contratação poderá excluir proposta ou lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante registro no sistema, sem prejuízo do direito de defesa posterior.

14.8. Será adotado o modo de disputa aberto, conforme indicado no preâmbulo, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelas licitantes habilitadas.

14.9. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, o sistema entrará em prorrogação automática sempre que houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do tempo corrente.

14.10. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente, pelo período de 02 (dois) minutos, enquanto forem registrados lances nos últimos 02 (dois) minutos.

14.11. Não havendo novos lances no período final, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, com a ordenação dos lances em ordem crescente de valores.

14.12. Encerrada a disputa, o sistema divulgará o resultado provisório, com a classificação das propostas da menor para a maior, prosseguindo-se com a análise da proposta classificada em primeiro lugar e demais atos previstos neste Edital.

15. DA DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva de lances, o sistema Licitanet poderá permanecer acessível às licitantes habilitadas, permitindo a continuidade da recepção de lances. Ao retornar, o Agente de Contratação retomará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados durante o período de desconexão.

15.2. Se a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, permanecendo válidos os atos e lances já registrados até o momento da suspensão.

15.3. Problemas de conexão individual de qualquer licitante, tais como queda de internet, falha em equipamento ou dificuldade de acesso, não ensejarão a suspensão da sessão pública, sendo de responsabilidade exclusiva da participante acompanhar todas as fases do certame.

15.4. A suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá antes da fase de propostas e disputa de lances, em razão da inversão de fases adotada neste Edital.

15.5. Após a fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da proposta, realização de diligências, saneamento de falhas, julgamento ou demais providências necessárias ao regular andamento do certame, devendo comunicar os licitantes no chat da plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando, sempre que possível, a data e o horário de retomada da sessão.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Em razão do valor estimado da presente contratação ser de R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplicam a este certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.2. A não aplicação dos benefícios decorre do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de obras e serviços de engenharia, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplicam às licitações cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

16.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais poderão participar do certame, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital, porém sem direito ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.4. Não haverá, neste certame, aplicação de empate ficto, prazo diferenciado para regularização fiscal ou trabalhista, preferência local ou regional, cota reservada, exclusividade de participação ou qualquer outro benefício previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.5. Todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, concorrerão em igualdade de condições, devendo apresentar integralmente a documentação exigida para habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, no momento próprio previsto neste Edital.

16.6. Eventual declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual não produzirá efeitos para fins de concessão de tratamento favorecido neste certame, em razão da vedação prevista no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em quaisquer das hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aquelas que:

a) Contenham vícios insanáveis – isto é, erros ou ilegalidades que não possam ser corrigidos sem afetar a validade da proposta.

b) Não atendam às especificações técnicas detalhadas no edital e seus anexos – por exemplo, proposta que exclua parte do objeto, ou que não inclua a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro exigidos, estará descumprindo exigência essencial. A ausência da planilha ou do cronograma acarretará desclassificação imediata, pois são elementos obrigatórios da proposta.

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Isso se refere a casos em que a Comissão solicita esclarecimentos ou planilhas de composição de preços para verificar se uma proposta muito baixa é viável – e a empresa não consegue comprovar os custos.

d) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que de natureza insanável – em outras palavras, qualquer descumprimento grave de condição editalícia que não possa ser sanado implicará desclassificação.

17.2. A desclassificação de qualquer proposta será comunicada oficialmente, constando em ata a motivação. Em caso de desclassificação, caberá recurso administrativo na forma do item 29.

18. DA INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

18.1. Para avaliação da exequibilidade (viabilidade) da proposta e identificação de eventual sobrepreço, serão considerados tanto o preço global quanto os quantitativos e preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos neste edital e as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, Lei 14.133/2021). Em suma, a proposta precisa fazer sentido economicamente – preços demasiadamente baixos, que aparentem não cobrir custos, serão questionados.

18.2. Embora a lei nº 14.133/2021 diga que Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do regime de execução.

a) O Acórdão nº 3794/2024: deixa claro que, com base no art. 59, inciso IV e §2º da nova lei, a Administração deve realizar diligências para aferir se uma proposta é efetivamente inexequível. Ou seja, o simples fato de a proposta estar abaixo do percentual de 75% do valor orçado (conforme previsto no §4º) gera uma presunção relativa – não absoluta – de inexequibilidade.

b) o Acórdão nº 3794/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCU. Nesta decisão, o Tribunal de Contas da União constatou que, em procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, não se pode desclassificar sumariamente uma proposta por inexequibilidade sem antes oportunizar ao licitante a chance de demonstrar, mediante diligência, a viabilidade (a exequibilidade) do preço ofertado.

18.3. Em conformidade com o art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, se a empresa vencedora apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, ela será obrigada a fornecer uma garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da sua proposta. Essa garantia complementar – calculada em R$ – será exigida além da garantia contratual normal de 5%, como condição para assinatura do contrato.

19. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA DAS LICITANTES

19.1. Em razão da adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de apresentação de propostas, disputa de lances e julgamento, devendo ser encaminhada pelas licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

19.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar todos os documentos exigidos nos subitens deste Edital, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais declarações obrigatórias, conforme o caso.

19.3. Não serão aceitos documentos de habilitação enviados por e-mail ou protocolo físico em substituição ao envio pelo sistema eletrônico, salvo quando expressamente solicitado pelo Agente de Contratação para fins de diligência, conferência de autenticidade ou complementação admitida pela legislação.

19.4. Todas as licitantes, independentemente do porte empresarial, deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital de forma válida e regular no momento da habilitação. Não será concedido prazo diferenciado para regularização posterior às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em razão da não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Somente as licitantes consideradas habilitadas poderão prosseguir para a fase subsequente de apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento. As licitantes inabilitadas serão excluídas das fases seguintes, sem prejuízo do direito de manifestação recursal no momento próprio previsto neste Edital.

19.6. Todos os documentos e certidões apresentados serão conferidos quanto à validade e autenticidade, podendo o Agente de Contratação realizar consultas em bases oficiais, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada irregularidade insanável, falsidade documental ou ausência de requisito obrigatório, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações legalmente. Os documentos a serem apresentados se destinam a comprovar a existência legal da pessoa jurídica e, quando cabível, sua autorização de funcionamento para a atividade (art. 66 da Lei 14.133/2021).

20.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados na fase de habilitação prévia, por todas as licitantes participantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital. Consistem em:

a) Registro empresarial no órgão competente: - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda. (Comprovante da situação cadastral no CNPJ, que pode ser obtido no site da Receita Federal, contendo razão social, endereço e situação ativa.)

b) Alvará de localização e funcionamento em plena vigência.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: inscrição estadual de empresa de comércio, ou inscrição municipal no CCM para prestadores de serviço.)

d) Ato constitutivo empresarial e provas de representação: - Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com todas as alterações e aditivos consolidados. No caso de sociedades anônimas, incluir também a ata da assembleia de eleição da diretoria vigente. Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) apresentam seu ato constitutivo registrado.

e) Documento de eleição dos administradores ou sócios-gerentes, quando aplicável (por exemplo, ata de eleição da diretoria de S/A, ou alteração contratual que designa administradores).

   i. Documento comprobatório dos administradores atuais apresentar, cédula de Identidade (RG, CPF ou equivalente): Se o contrato social não identificar claramente quem são os sócios-administradores atuais, anexar documento que comprove a administração (ex: certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, constando os administradores).

20.3. Os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada atualizada, de modo que se possa verificar a composição societária e os poderes de administração. Caso o contrato social original tenha muitas alterações separadas, recomenda-se

apresentar a consolidação mais recente ou mencionar que o contrato já está consolidado até a alteração X.

20.4. Compatibilidade de objeto social: É necessário que o objeto social expresso no contrato ou estatuto da empresa abranja atividade compatível com o objeto desta licitação. A licitante deverá demonstrar (por meio do contrato social, estatuto ou alterações) que dentre suas finalidades está a execução de obras de construção civil e/ou edificações como a do objeto. Se houver divergência ou omissão, a empresa poderá ser inabilitada por não possuir finalidade compatível.

20.5. Em resumo, a documentação jurídica basicamente comprova a regularidade da constituição da empresa e quem responde por ela. Não serão aceitas empresas em situação irregular, como, por exemplo, "baixada" no CNPJ ou com registro empresarial cancelado. O status cadastral na Receita Federal deve estar "ATIVA" na data da habilitação.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A **qualificação técnica** da licitante objetiva comprovar que ela possui aptidão para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência. Isso envolve tanto a capacidade técnico-operacional da empresa quanto a capacidade técnico-profissional de seus responsáveis técnicos.

21.2. Será exigido que a licitante demonstre experiência na execução de obras de características semelhantes e conte com profissionais devidamente habilitados para gerenciar os trabalhos. Abaixo discriminam-se os documentos necessários:

21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, inclusive do profissional da capacidade técnica profissional, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos), conforme as áreas de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade.

> **Nota:** *Segundo o TCU, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado de capacidade técnica. Contrato social. Objeto da licitação. Compatibilidade. Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social (Processo 038.498/2021-9. Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR). Relator MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES. Data da sessão: 08/12/2021. Número da ata 48/2021 – Plenário. ACÓRDÃO 2939/2021 – PLENÁRIO). Boletim de Jurisprudência n. 385, sessões: 8 e 15 de dezembro de 2021, data da publicação 31/01/2022.*

Capacidade técnica operacional

21.4. A exigência de Capacidade Técnica Operacional é fundamentada no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é comprovar a aptidão da Licitante, por meio de experiência prévia na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, garantindo a capacidade de entrega e a segurança da contratação.

I. Documentação Exigida e Condições de Aceitação

A comprovação da Capacidade Técnica Operacional da Licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em nome da empresa, sob pena de inabilitação:

a) **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O / CAO)** registrado com o Atestado de Capacidade Técnica (ACT). A Licitante deverá apresentar o registro do atestado em Certidão de Acervo Técnico

Operacional (CAT-O / CAO), ou documento equivalente, emitido e registrado pelo respectivo órgão de fiscalização profissional, atendendo às seguintes condições:

- Registro Profissional: O atestado deve ser registrado nos Conselhos com atribuições nas áreas de engenharia ou arquitetura (CREA e/ou CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza do serviço.
- Compatibilidade do Objeto: O atestado deve comprovar que a empresa executou serviço de natureza pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme previsto no inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Vedação Expressa: Não serão aceitos atestados de prestação de serviços emitidos pelo próprio licitante, em alinhamento com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

Comprovação de Quantitativos Mínimos

a) Execução de Serviços Relevantes
A Licitante deverá demonstrar a comprovação de ter executado serviços compatíveis e similares com as quantidades mínimas exigidas, relativas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do orçamento.

- Justificativa Legal e Exceção: Esta exigência é feita com base no Art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo exigido está, em regra, limitado a 50% da parcela de maior relevância. A exigência de quantitativos mínimos de parcelas relevantes (TCU, Acórdão 2939/2021 – Plenário) garante a dimensão da capacidade técnica necessária. Excepcionalmente, em casos de itens indivisíveis (que constituam parcela de maior relevância técnica e valor significativo), a exigência de comprovação de 100% (cem por cento) da quantidade é permitida, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em razão da natureza una e complexa do objeto.

Item/identificação	Código	Descrição dos serviços	Quantidade orçada	Quantidade exigida (50%)
5.4.1 + 6.4.1	**94993 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	**6.721,32 m²**	**3.360,66 m²**
5.2.1 + 6.2.2	**92398 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	**4.132,56 m²**	**2.066,28 m²**

Capacidade técnico profissional

21.5. A comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, baseada no Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a Licitante possui em seu quadro um profissional de nível adequado, com experiência comprovada nas atividades mais relevantes e complexas do objeto, garantindo a execução técnica do contrato.

21.6. A Licitante deverá indicar e comprovar a aptidão de seu Responsável Técnico (ou de membro da equipe técnica-chave) mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Documentação e Aptidão Profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedido pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, que deve observar:

- Titularidade: A CAT deve estar em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido (CREA, CAU e/ou CFT).
- Compatibilidade do Objeto: A CAT deve comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- Emissão: O atestado(s) que deu origem à CAT deve(m) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Vínculo e Responsabilidade Profissional Formal

21.7. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT exigida para fins de habilitação deverá(ão) possuir vínculo profissional formal com a Licitante na data prevista para a apresentação das propostas.

21.8. Fica estabelecido que o(s) profissional(is) cujo(s) acervo(s) for(em) apresentado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das parcelas correspondentes no futuro contrato.

21.9. O vínculo deverá ser comprovado por documentação pertinente, que demonstre a efetiva inclusão no quadro da empresa:

- Vínculo Empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados, ou;
- Vínculo Societário: Contrato Social da Empresa, ou;
- Vínculo Contratual: Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil/trabalhista.

NOTA: Formalização da Responsabilidade na Execução: Para a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço, o profissional deverá, adicionalmente, comprovar a efetiva assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho (por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo/Função ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Cargo/Função), atestando que integra o quadro técnico da Pessoa Jurídica para o objeto contratado.

I. Experiência em Serviços Relevantes

a) Demonstração da Aptidão

O profissional deverá demonstrar, por meio dos atestados registrados em sua CAT, ter executado serviços/obras com as características compatíveis e similares ao objeto deste certame, abrangendo especificamente as atividades de maior complexidade e relevância técnica definidas no Edital.

Item/identificação	Código	Descrição dos serviços	Quantidade orçada	Quantidade exigida (50%)
5.4.1 + 6.4.1	**94993 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	**6.721,32 m²**	**3.360,66 m²**

5.2.1 + 6.2.2	**92398 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	**4.132,56 m²**	**2.066,28 m²**

21.10. exigências complementares

I. Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica: Declaração formal emitida pela Licitante, comprometendo-se a manter à disposição e a alocar os profissionais técnicos necessários e qualificados (cujo acervo foi utilizado para a habilitação) quando da contratação e início dos serviços.

II. Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos: Relação dos principais equipamentos e máquinas exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhada de declaração formal da Licitante de que possui a disponibilidade (propriedade, posse ou contrato de locação/comodato) dos referidos bens, conforme o Art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.

III. Visto do Conselho (Empresa de Outro Estado): Caso a Licitante seja sediada em outro Estado, deverá ser apresentado, na data da assinatura do Contrato (ou antes da Ordem de Serviço), o visto do órgão competente (CREA / CAU / CFT) para que a Pessoa Jurídica possa atuar legalmente no município de Campo Verde-MT.

21.11. Condições da vistoria e conhecimento do local (art. 43, i, da lcl):

I. Condição de Vistoria: Recomenda-se que as empresas que desejarem participar desta licitação realizem VISTORIA AO LOCAL DA OBRA, por meio de responsável da empresa interessada ou técnico credenciado, a fim de que o Licitante tome conhecimento integral de todas as condições, particularidades e dificuldades inerentes ao objeto licitado. O documento "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" deverá ser entregue no momento da vistoria e anexado ao envelope de Documentos de Habilitação.

II. Agendamento da Vistoria: A vistoria deverá ser previamente agendada com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento nomeado como Fiscal do Objeto o servidor o(a) Sr(a). Gracyela Loebens e suplente o servidor DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO;, pelo telefone (66) 3419-1062. Os agendamentos serão permitidos até o último dia útil que antecede a data da realização do certame.

III. Dispensa da Visita Técnica e Declaração de Conhecimento: A Licitante tem o direito de declinar da realização da vistoria técnica, visto que a vistoria prévia é um direito e não uma obrigação do licitante.

Neste caso, ao invés do Atestado de Visita Técnica, o Licitante deverá anexar ao envelope de Habilitação a Declaração de Pleno Conhecimento do Local. Esta declaração deve manifestar expressamente o declínio do direito de realizar a visita e o integral conhecimento das condições e particularidades do local da obra, sob pena de inabilitação.

IV. Advertência Legal e Jurisprudência do TCU: Ao assinar a Declaração de Pleno Conhecimento, o licitante assume os riscos decorrentes do desconhecimento de fatos que poderiam ter sido apurados em visita, ficando vedada a alegação posterior de dificuldades ou pedidos de reequilíbrio por condições previsíveis (interferências, logísticas, de acesso ou de terreno). Esta vedação está em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se extrai dos seguintes julgados:

- Acórdão n. 1.341/2012 – Plenário (Regra Geral: Desconhecimento Verificável): Estabelece que não cabe aditivo contratual para despesas decorrentes de fatos que

poderiam ter sido apurados pelo contratado em visita técnica. O licitante assume os riscos ao declarar pleno conhecimento.

- Acórdão n. 1.834/2016 – Plenário (Condições do Local e Topografia): Reafirma que a contratada deve assumir o ônus financeiro de erros na análise de condições locais (como topografia e acessos), se teve a oportunidade de vistoriar o local.
- Acórdão n. 2.404/2016 – Plenário (Risco e Verificabilidade Prévia): Decidiu que o risco de ocorrências que poderiam ser avaliadas por meio de vistoria prévia deve ser transferido ao contratado. O custo dessa falha de avaliação não pode ser repassado à Administração.
- Acórdão n. 1.637/2019 – Plenário (Ônus da Omissão e Planejamento): Reforça que o contratado deve assumir os riscos advindos da omissão em realizar a visita ou de falhas no planejamento prévio. O ônus de conhecer as condições do empreendimento é do licitante.
- Acórdão n. 1.488/2020 – Plenário (Interferências e Custos Logísticos): Considera que dificuldades de acesso, problemas logísticos ou a existência de interferências não mapeadas (redes subterrâneas, etc.) são riscos do empreendimento. O contratado assume esses custos ao dispensar a vistoria.
- Acórdão n. 519/2023 – Plenário (Alinhamento com a LCL - Atual): Decisão recente que mantém o entendimento sob o regime da Lei nº 14.133/2021. Confirma que a alegação de desconhecimento de condições logísticas ou de terreno não pode justificar reequilíbrio financeiro quando a oportunidade de vistoria foi oferecida.

V. Responsabilidade (Consequências do Desconhecimento): A apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento (item 1.5.3) isenta a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT de qualquer responsabilidade ou alegação de desconhecimento posterior do Licitante relativamente às condições físicas, logísticas ou particularidades da obra.

22. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

22.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada mediante a apresentação dos documentos listados a seguir, todos em validade na data de sua apresentação (salvo disposição diferente em lei). A licitante deve demonstrar sua regularidade para com: Fazenda Federal, Estadual, Municipal; FGTS; Justiça do Trabalho.

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Trata-se da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos federais e dívida ativa da União. Essa certidão deve estar válida na data da habilitação, pode ser obtida via internet (www.receita.economia.gov.br ou www.pgfn.gov.br). Caso a certidão seja positiva com efeitos de negativa (CPEN), será aceita igualmente, por equiparar-se a negativa.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Negativa) de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Negativa) de Débitos Municipais relativa ao domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com o FGTS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

22.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Todas as licitantes deverão comprovar integralmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista no momento da habilitação, mediante apresentação das certidões exigidas neste Edital, válidas e regulares. Em razão do valor estimado da contratação ser superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **não será aplicado prazo diferenciado para regularização fiscal ou trabalhista às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Para qualificação econômico-financeira, a licitante deve demonstrar que possui saúde financeira e capacidade de sustentar a execução do contrato. Isso será comprovado principalmente por meio de demonstrações contábeis e indicadores de solvência, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021 e orientação do TCU.

23.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: - Apresentar o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, já registrados na forma da lei (para empresas constituídas há menos de 2 anos, apresentar os balanços correspondentes ao período de existência). O balanço deve estar assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e, conforme o Código Civil, publicado se for S/A ou registrado na Junta Comercial se for Ltda. - O balanço poderá ser atualizado monetariamente, se encerrado há mais de 3 meses da data da proposta, por índice oficial (não obrigatório, mas permitido). - Microempresas (MEI inclusive) não estão dispensadas de apresentar balanço em licitações. Embora o Código Civil dispense MEI da elaboração de balanço para fins gerais, o TCU já firmou entendimento (Acórdão 2586/2024-Plenário) de que para licitar sob a Lei 14.133/21, até MEI deve apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios. Logo, se uma MEI participar, deverá elaborar um balanço específico para fins de licitação, cobrindo ao menos os dois anos anteriores, ainda que simplificado. - A não apresentação do balanço (ou sua não comprovação formal) é motivo de inabilitação, nos termos da lei e jurisprudência do TCU. - Caso o encerramento do último exercício social tenha ocorrido, mas o prazo legal para elaboração/aprovação do balanço ainda não (ex.: licitação em março e balanço do ano anterior ainda dentro do prazo até 30/04 para ser aprovado), aplica-se o art. 1.078 do CC. O TCU entende que se a sessão ocorre após 30 de abril, deve ser apresentado o balanço do ano imediatamente anterior também. Ou seja, se a licitação for depois de abril, já se exige o balanço do ano anterior; se antes de abril, pode apresentar dos dois anos anteriores sem o do último ainda não encerrado formalmente.

23.3. Boa Situação Financeira: O balanço apresentado deve comprovar uma boa situação financeira da empresa, a ser verificada por meio de **índices contábeis**. Em conformidade com entendimento do TCU, considera-se como referência os seguintes índices calculados a partir do último exercício:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Indica a capacidade de pagar obrigações de curto prazo. **Exigido > 1,0** (maior que um).
- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). Avalia a capacidade de longo prazo. **Exigido > 1,0**.
- **Índice de Endividamento Total (IET)** = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. Mede a proporção de capital de terceiros. **Exigido < 1,0** (menor que um).
- A verificação dos índices será feita com base no balanço do último **exercício** (último encerrado)

23.4. A licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal e por profissional contábil habilitado (com registro no CRC) contendo o cálculo dos índices mencionados, extraídos do balanço do último exercício. Deve indicar o valor de cada índice e atestar que: - ILC > 1,0 (se >1), - ILG > 1,0, - IET < 1,0. Essa declaração deve vir acompanhada do número do CRC do contador. Modelos de fórmula podem ser apresentados como no documento (ver linhas 1985-2027 do doc original).

23.5. **Além dos índices contábeis previstos neste edital, a licitante deverá comprovar que possui capita social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote participante objeto da contratação – O Acórdão TCU nº 2724/2025** – Plenário é especialmente relevante para justificar essa modelagem. No referido julgado, ficou consignado que não basta exigir apenas índices relativos de liquidez, pois eles podem aparentar solvência "bonita" no papel sem traduzir capacidade econômico-financeira real. O voto ressalta, de forma expressa, que uma empresa com ativo circulante de apenas R$ 20,00 e passivo circulante de R$ 5,00 apresentaria índice de liquidez corrente igual a 4 e, ainda assim, evidentemente não teria condições de executar contrato de grande vulto, demonstrando que índices isolados, sem análise em termos monetários e sem patrimônio compatível, são insuficientes para aferir segurança contratual.

23.6. A licitante deverá apresentar declaração de compromissos assumidos, indicando contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto licitado, conforme previsto no art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A exigência cumulativa de índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos tem por finalidade aferir a real capacidade econômico-financeira das licitantes, mitigando riscos de inadimplemento contratual e assegurando que as empresas possuam estrutura patrimonial compatível com a execução do objeto, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

23.8. Certidão de Falência/Recuperação Judicial: - Apresentar Certidão do Distribuidor da sede da pessoa jurídica, negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial/extrajudicial. Essa certidão é emitida pelo Fórum/Tribunal de Justiça local (distribuição cível), abrangendo execuções, falências e recuperações. Deve estar dentro do prazo de validade que o próprio foro indicar. Caso a certidão seja positiva quanto a alguma recuperação, a empresa deve apresentar o comprovante de que o plano de recuperação foi aprovado judicialmente (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

23.9. **Empresas recém constituídas:** Se alguma licitante tiver menos de 1 ano de existência e, portanto, apenas 1 balanço anual, ela apresentará esse. Se constituída há poucos meses, poderá apresentar balanço de abertura. O critério dos índices e PL se aplica mesmo assim.

24. DE OUTROS DOCUMENTOS

24.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e financeira, a licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, as seguintes declarações e documentos complementares:

a) **Declarações Unificadas (Anexo III):** Declaração assinada pelo representante legal da licitante contendo todas as declarações exigidas pela legislação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital.

b) **Declaração de Visita Técnica** ou **Declaração de Abstenção de Visita:** Conforme já disciplinado no item 10, a licitante deve anexar um dos dois documentos: ou o Atestado de Visita Técnica (Anexo IV) assinado pelo responsável do Município (caso tenha realizado

a vistoria) ou a Declaração de que optou por não realizar a visita (Anexo V), assinada pelo representante da empresa e seu responsável técnico. Sem um desses, a habilitação ficará incompleta.

c) **Declaração de Operacionalidade dos Equipamentos (Anexo VI):** Documento subscrito pelo representante legal da licitante, relacionando os equipamentos principais que serão utilizados na obra e declarando que estes se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e disponíveis para uso imediato caso seja contratada. O modelo do Anexo VI deve ser preenchido com o nome de cada equipamento, marca/modelo, capacidade e quantidade e ano de fabricação, conforme solicitado, demonstrando que a empresa detém ou tem acesso aos equipamentos. A declaração deve ser assinada pelo responsável legal e preferencialmente pelo responsável técnico.

d) **Modelo de Proposta de Preços Readequada (Anexo VIII):** Após o encerramento da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao valor do último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste Edital. A proposta readequada não integra a documentação de habilitação prévia, devendo ser apresentada somente após a etapa competitiva, quando convocada pelo Agente de Contratação.

e) **Requerimento de Benefício para ME/EPP:** Não haverá

f) Requerimento de Benefício para ME/EPP, tendo em vista que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplicam ao presente certame, em razão do valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Todos os formulários e modelos citados acima são fornecidos em anexo ao edital. A licitante deve preenchê-los de forma completa e correta, em papel timbrado da empresa ou contendo seu carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal, sob pena de, na dúvida sobre a veracidade ou conteúdo, ser solicitada complementação ou esclarecimento. Eventuais omissões pontuais nestes documentos poderão, a critério do Agente de Contratação, ser supridas mediante diligência, desde que não comprometam a legalidade.

24.3. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos anexos ou documentos obrigatórios exigidos para a fase de habilitação, ou apresentá-los com conteúdo falso, incompleto ou divergente, poderá ser inabilitada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Eventuais falhas formais poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que não alterem a substância dos documentos, não comprometam a isonomia entre as licitantes e sejam admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Documentos de terceiros exigidos: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII) não é para a licitante preencher, mas para referência do conteúdo que deve constar nos atestados emitidos pelos contratantes anteriores. Assim, não cabe a licitante apresentá-lo preenchido – ela apresenta os atestados fornecidos pelos clientes anteriores. O edital trouxe o modelo para orientar emissores futuros ou para a empresa solicitar atestado naquele formato. Logo, o Anexo VII não precisa ser apresentado pela licitante. Entretanto, os atestados apresentados devem conter, tanto quanto possível, as informações constantes no modelo: identificação de quem emitiu, descrição detalhada do serviço, local, atestação de prazo e qualidade.

24.5. Os documentos listados neste item destinam-se a cumprir exigências legais formais e a assegurar que a licitante está ciente de todas as obrigações (por exemplo, LGPD, ver item 34, também está contemplado nas declarações).

24.6. **Implicação LGPD:** O edital dispõe que, ao participar, a licitante consente com o tratamento de seus dados pessoais necessários ao processo. A Declaração Unificada abrange esse consentimento e a aceitação de que os dados serão tratados e eventualmente mantidos para fins de controle. Logo, não há formulário separado de LGPD – está incluído.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do contrato, será exigida da empresa vencedora, como condição para assinatura do contrato, a prestação de Garantia de Execução Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.2. caso a proposta vencedora tenha valor inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida também uma garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor proposto. Essa garantia complementar tem por finalidade resguardar a Administração de eventual temeridade da proposta e será liberada nas mesmas condições da garantia normal.

25.3. A garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração. Porém, como a Portaria municipal indica, é preferível que a garantia seja entregue antes ou no ato da assinatura – portanto, a empresa vencedora deve já providenciar a modalidade escolhida para entregar no momento da assinatura ou logo em seguida.

25.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º da Lei 14.133/21):

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** (federal) emitidos sob forma escritural, mediante registro no sistema centralizado de custódia e liquidação do Banco Central, avaliados pelo seu valor econômico.

b) **Seguro-Garantia**, em favor do Município de Campo Verde, cobrindo a execução do contrato nas condições exigidas.

c) **Fiança Bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. *(Carta fiança com renúncia aos benefícios do art. 827 do CC)*

d) **Título de Capitalização**, custeado mediante pagamento único, com cláusula de resgate pelo valor total capitalizado, em favor do Município (conforme Lei nº 14.770/2023, que acrescentou esta modalidade). *(Deverá ser título de capitalização registrado e regulamentado, cujo beneficiário seja o Município. O valor de resgate deve ser igual ao valor garantido. Em geral, poucas empresas usam esta modalidade, mas ela é legal.)*

25.5. Não serão aceitas garantias em modalidades diferentes das acima, nem documentos com ressalvas não previstas neste edital. A contratada deve optar por uma delas e formalizá-la adequadamente. Caso escolha seguro ou fiança, a apólice/carta deve conter todos os requisitos descritos nos itens abaixo.

25.6. **Multa por atraso na garantia:** A não apresentação da garantia no prazo fixado (5 dias) acarretará multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de **2% (dois por cento)**. Ou seja, cerca de 0,07% ao dia, acumulado até no máximo 2%.

Ultrapassando esse limite de atraso (~28 dias), configura-se inexecução contratual e outras sanções podem ser aplicadas, incluindo a rescisão.

25.7. Prazo de validade da garantia: Seja qual for a modalidade escolhida, a garantia deverá ter validade até pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.8. Caso haja alteração do valor do contrato (por aditivo de acréscimo ou supressão) ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reajustada ou renovada nas mesmas condições. Se o prazo é estendido, deve prorrogar a validade da apólice/fiança ou manter o dinheiro retido por período adicional.

25.9. Se parte ou total da garantia for utilizada (executada) pela Contratante para cobrir alguma obrigação não cumprida, a Contratada deverá repor a garantia no valor original no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação. Isso se aplica, por exemplo, se parte da caução for abatida para pagar multa – a contratada deve reconstituir a garantia integralmente sob pena de inadimplemento.

25.10. A Contratante (Município) não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que causem a inexecução (desde que a contratada tenha comunicado e buscado soluções, e a responsabilidade não seja dela);
- Alteração unilateral do contrato pela Administração, sem anuência da seguradora, que afete as obrigações (ex.: se o contrato for modificado substancialmente sem conhecimento do fiador/seguradora, a garantia do seguro ou fiança não será executada por diferenças daí);
- Descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante (ou seja, se a culpa é da Administração, não se aciona a garantia);
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração (ex.: fraude, roubo interno de materiais, não imputáveis à contratada).

25.11. A garantia será considerada **extinta** e deverá ser devolvida quando:

- A Contratante emitir documento formal (termo circunstanciado) declarando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais, e devolvendo a apólice/carta fiança ou autorizando o levantamento do valor em dinheiro (no caso de caução). Isso geralmente ocorre após o recebimento definitivo da obra, decorrido o prazo de observação de eventuais pendências (que coincide normalmente com 90 dias extras de validade).
- Passados 3 (três) meses do término da vigência contratual sem que a Contratante comunique a ocorrência de sinistros ou pendências a serem cobertas pela garantia. Ou seja, se a Administração nada reclama até 3 meses após o fim do contrato, a garantia se extingue automaticamente e deve ser liberada, mesmo sem termo formal (embora recomendável emití-lo).

25.12. Procedimentos para devolução: se for dinheiro, expede-se ordem de pagamento para devolver o principal (corrigido monetariamente se couber). Se for seguro ou fiança, devolve-se a apólice original ou declara expressamente a extinção do compromisso para liberação da seguradora/fiador.

25.13. Em caso de descumprimento do contrato, a garantia poderá ser **executada parcial ou totalmente** pela Administração para ressarcir prejuízos, além de outras sanções cabíveis. Se os prejuízos excederem o valor da garantia, a contratada e fiadores continuam responsáveis pelo saldo remanescente.

25.14. A garantia da execução não deve ser confundida com seguro de responsabilidade civil ou seguro de obra. A contratada é livre para contratar, por sua conta, seguros específicos (ex.: seguro de acidentes no canteiro) – isso não substitui a garantia de execução exigida, mas é recomendável como proteção adicional.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e da habilitação, serão assegurados às licitantes os direitos de recurso previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em síntese:

- **Recurso:** Cabível contra atos de julgamento de propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação, ou quaisquer outras decisões do Agente de Contratação durante o certame que afetem o interesse do licitante.
- **Prazo:** Os recursos administrativos deverão observar os prazos e condições estabelecidos no art. 165, devendo ser **interpostos primeiramente por manifestação imediata de intenção na sessão pública**, seguida de razões escritas em prazo fixado, e contrarrazões pelas demais licitantes.

26.2. **Intenção de Recorrer:** Ao final da fase de julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação abrirá oportunidade para que as licitantes manifestem, **durante a própria sessão pública**, sua eventual **Intenção de Interpor Recurso**. Será concedido um prazo de **10 (dez) minutos** para que, via sistema Licitanet (campo específico), a licitante registre sua intenção de recorrer, indicando sucintamente contra qual decisão deseja recorrer e por que motivo (sua síntese de razões). Essa manifestação imediata é obrigatória para assegurar o direito de recurso – quem não o fizer nesse momento **perderá o direito** (preclusão).

- A intenção de recurso suspende a adjudicação do objeto apenas em relação ao item questionado; a sessão poderá ser encerrada e a adjudicação/homologação ficarão pendentes até decisão do recurso.

26.3. Se nenhuma licitante manifestar intenção de recorrer na sessão (ou no chat do sistema imediatamente após o resultado), o Agente de Contratação poderá, no próprio ato, adjudicar o objeto ao vencedor e encerrar o certame.

26.4. **Razões e Contrarrazões:** Admitida uma intenção de recurso, a licitante recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as **razões de recurso por escrito**, a contar da data da intimação ou lavratura da ata da sessão pública. Esse envio será feito via sistema (upload de memorial PDF, por exemplo) ou, se o sistema não permitir anexar depois, via protocolo eletrônico ou e-mail dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Uma vez juntadas as razões, as demais licitantes serão intimadas a apresentar **contrarrazões** em até **3 (três) dias úteis** após a divulgação das razões do recurso, exclusivamente no sistema também. Durante esse prazo, será assegurado às partes interessadas **vista dos autos** (ou acesso aos elementos do certame necessários para defesa).

- Não é necessário que as razões escritas sejam a cópia exata dos motivos indicados na intenção – admite-se que no recurso a parte desenvolva melhor seus argumentos (não precisa haver total correspondência entre a síntese feita na intenção e a peça recursal). Contudo, recomenda-se manter o foco no ato indicado.

- As contrarrazões devem se limitar a rebater os pontos do recurso. *Não cabe "recurso adesivo"* em licitação (ou seja, uma empresa não pode, nas contrarrazões de recurso de outra, inserir sua própria insurgência nova). Cada empresa deve recorrer por si mesma no prazo oportuno.

26.5. **Efeito Suspensivo:** A simples manifestação de recurso **não suspende** automaticamente o processo licitatório, exceto em relação ao objeto específico recorrido. O Agente de Contratação pode dar seguimento ao certame (por exemplo, homologar outros itens não questionados). Entretanto, se a intenção de recurso for aceita, a adjudicação do objeto ficará suspensa até decisão final sobre o recurso.

- O Agente de Contratação poderá encerrar a sessão, adjudicando apenas se não houver recurso para aquele objeto e deixando de adjudicar se houver recurso pendente. A homologação também ficará aguardando a análise do recurso.

26.6. Análise do Recurso: O Agente de Contratação, após recebidas as razões e contrarrazões, examinará os argumentos. Ele poderá **reconsiderar sua decisão** (total ou parcialmente) em sede de **juízo de retratação**. Ou seja, se reconhecer que o recorrente tem razão, pode ele mesmo reformar a decisão recorrida, anulando ou ajustando o ato. Isso se dá antes de encaminhar para autoridade superior.

- O Agente de Contratação terá até **3 (três) dias úteis** do recebimento do recurso para, motivadamente, reconsiderar ou manter sua decisão. Se reconsiderar e solucionar o pleito do recorrente, o processo retorna ao fluxo normal (com os ajustes necessários). Se mantiver sua decisão, ele preparará o processo para encaminhamento.

26.7. Autoridade Superior: Mantida a decisão pelo Agente, ou se ele não tiver competência para acolher integralmente o recurso (por exemplo, recurso contra ele próprio ou pedindo anulação de ato que ele não pode decidir sozinho), o processo será encaminhado à Autoridade Superior (no caso, o Prefeito ou Secretário competente). A Autoridade Superior decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos.

- A autoridade poderá decidir o mérito do recurso de plano, ou se julgar necessário, solicitar parecer da Assessoria Jurídica ou Técnica do órgão para subsidiar sua decisão.

26.8. Efeitos do Provimento: Se o recurso for acolhido, a Administração invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, preservando os demais. Ou seja, não se anula toda a licitação se não precisar – somente os atos insustentáveis e aqueles dependentes deles. Por exemplo, se for reconhecido que certa empresa foi indevidamente inabilitada, anula-se a inabilitação e retoma-se o processo daquele ponto, não precisando refazer fases anteriores que não foram afetadas.

26.9. Após decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, conforme art. 71 da Lei 14.133/2021.

26.10. Reabertura de Fase: Se o recurso provido implicar anulação de parte do certame (ex.: se anular a sessão de lances), deverá ser reaberta a fase pública correspondente (ver item 30). Todos os licitantes remanescentes serão convocados.

26.11. Comunicações: Todos os recursos, decisões interlocutórias e finais serão comunicados às licitantes via sistema e/ou e-mail cadastrado. As licitantes têm obrigação de acompanhar essas publicações (não podendo alegar desconhecimento se devidamente divulgado).

26.12. Petição fora do Prazo: Qualquer alegação ou impugnação apresentada fora dos prazos estipulados será juntada aos autos como mera petição sem efeito suspensivo ou de recurso. Todavia, conforme art. 71, §3º da Lei, a Administração pode, mesmo fora de recurso, reconhecer ilegalidades e anulá-las de ofício. Portanto, ainda que um licitante perca o prazo recursal, se ele aponta algo muito grave, a Administração analisará sob o prisma do poder-dever de autotutela (Súm. 473 STF). Porém, do ponto de vista formal, não suspenderá o processo e não será tratado como recurso – será uma denúncia que, se procedente, resultará em anulação de ofício (a critério da Administração).

26.13. A ausência de manifestação recursal tempestiva por parte de alguma licitante importará a decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto e homologação do certame em favor da vencedora.

26.14. Diligências em sede de recurso: A Autoridade competente para julgar o recurso poderá baixar o processo em diligência, se necessário, para esclarecimentos técnicos ou jurídicos adicionais. Isso pode envolver pedir um parecer de engenharia, ou ouvir a Procuradoria do Município antes de decidir, etc.

26.15. Encerrada a fase recursal com decisão final e saneados todos os atos, proceder-se-á conforme item 31 (encerramento da licitação, adjudicação e homologação).

27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

27.1. Em qualquer hipótese de reabertura da sessão pública, as licitantes interessadas ou remanescentes, conforme a fase do certame, serão convocadas por meio do sistema eletrônico Licitanet, chat da sessão, notificação no painel, e-mail cadastrado ou, se necessário, por publicação oficial, com indicação da data e horário para continuidade dos trabalhos.

27.2. A reabertura da sessão ocorrerá a partir do ponto processual adequado, conforme o ato a ser praticado, podendo ocorrer para continuidade da análise de habilitação, realização de diligências, abertura da fase de propostas, disputa de lances, julgamento, negociação, análise de proposta readequada ou demais providências necessárias ao regular andamento do certame.

27.3. Na hipótese de inabilitação de licitante durante a fase de habilitação prévia, antes da apresentação de propostas e disputa de lances, a licitante inabilitada será excluída das fases subsequentes, prosseguindo o certame apenas com as licitantes habilitadas, observadas as regras recursais previstas neste Edital.

27.4. Na hipótese de desclassificação da proposta da licitante melhor classificada após a fase de lances, o Agente de Contratação poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, apresentação de proposta readequada e demais atos necessários ao julgamento da proposta, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta aceitável.

27.5. Caso seja identificada irregularidade insanável no procedimento, a Administração poderá anular o certame, total ou parcialmente, por motivo de legalidade, ou revogá-lo por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurado, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.6. A reabertura da sessão pública constitui medida excepcional destinada a assegurar a continuidade regular do procedimento, a correção de atos, a realização de diligências ou a retomada da fase adequada do certame, observados os princípios da publicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica.

28. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

28.1. Concluídas as fases de habilitação prévia, apresentação/abertura das propostas, disputa de lances, julgamento, fase recursal e demais atos do certame, e havendo licitante validamente vencedora, a licitação será encerrada e o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências finais.

- **Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades**, se constatar alguma falha que possa ser corrigida (ex.: identificar vício sanável não observado antes).
- **Revogar a licitação** por motivo de conveniência e oportunidade, se sobrevier fato superveniente devidamente comprovado que justifique não contratar mais (ex.: falta de recurso orçamentário, necessidade de alterar projeto substancialmente, etc.). A revogação deve ser motivada e fundada no interesse público.

- **Anular a licitação**, de ofício ou por provocação, caso se identifique ilegalidade insanável (ex.: vício que comprometeu a competição ou feriu a igualdade), em qualquer fase, respeitados os direitos adquiridos e garantida a prévia manifestação dos interessados.
- **Adjudicar o objeto e homologar a licitação**, se tudo estiver regular.

28.2. Adjudicação: A adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora pode ser feita pelo próprio Agente de Contratação, caso não haja recurso (conforme art. 165, §2º: recursos apreciados em fase única), ou pela autoridade superior juntamente com a homologação, se houve recurso. Em regra, neste Município, o Agente de Contratação adjudica e encaminha para homologação pelo Prefeito ou Secretário responsável.

28.3. Homologação: É o ato pelo qual a autoridade competente ratifica todo o procedimento e o resultado final, confirmando a regularidade e aprovando a adjudicação ao vencedor. Só após a homologação é que se considera concluída a licitação, autorizando-se a contratação.

29. DA CONTRATAÇÃO

29.1. Documentos para Contrato: Concluída a licitação e adjudicado o objeto, o adjudicatário será convocado para, no prazo definido neste item, **assinar o Instrumento de Contrato** (Minuta constante do Anexo X).

29.2. Prazo para Assinatura: Após a homologação, a Prefeitura enviará, ao e-mail indicado na proposta ou por outro meio escrito, a **convocação formal** para assinatura do contrato. A adjudicatária deverá comparecer para assinar (ou assinar digitalmente, se previsto) o contrato **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da convocação, salvo se outro prazo maior for estabelecido no convite. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado justificadamente pela empresa e aceito pela Administração.

29.3. O contrato a ser assinado seguirá fielmente a **Minuta constante do Anexo X**, que a empresa já declarou conhecer e aceitar (Declaração Unificada). Não é admitido que a adjudicatária apresente modificações no contrato na hora de assinar – eventuais ajustes de redação só se admitem se não alterarem o conteúdo e forem aprovados pelo jurídico do Município.

29.4. Recusa Injustificada: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo fixado, tal comportamento caracterizará **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a às penalidades previstas (multas e impedimento de licitar, conforme art. 90, §§5º e 6º da Lei 14.133/21). Além disso, perderá o direito à contratação, podendo o Município convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora.

29.5. Convocação de Remanescentes: Na hipótese de a vencedora não assinar o contrato ou não apresentar a documentação pós-licitação (garantia, etc.) no prazo, a Administração poderá convocar a **2ª colocada** e, se necessário, a **3ª**, e assim por diante, respeitada a ordem de classificação, para negociar e celebrar a contratação. Tal convocação observará o valor estimado e sua eventual atualização monetária. Poderá:

a) **Convocar remanescentes para negociação de melhor preço**, mesmo que seja acima do valor do lance da vencedora original, desde que não supere o valor estimado corrigido (art. 90, §4º);

b) **Adjudicar e celebrar o contrato** com o remanescente na ordem de classificação, nas condições da proposta dele, se frustrada a negociação para desconto (art. 90, §4º, parte final).

29.6. Atualização Monetária: Se houver demora entre a data da proposta e a data da contratação, e existir previsão de atualização (como aplicável a obras federais), o valor pode ser corrigido. No âmbito desta licitação, considerando que o prazo entre homologação e contrato será curto, e que a planilha já inclui BDI com inflação estimada, não há previsão de reajuste neste momento – o preço do contrato será o da proposta final. Apenas se a contratação se der, por exemplo, no exercício seguinte por atraso do convênio, aplicar-se-á eventualmente atualização pelo IPCA ou índice similar conforme legislação (art. 90, §4º menciona "observados o valor estimado e sua eventual atualização").

29.7. Validade da Proposta até Contrato: as propostas devem ter validade mínima de 90 dias, prorrogável com anuência. A adjudicatária deve manter sua proposta válida até a assinatura do contrato. Caso a homologação e convocação ocorram já após os 90 dias, presumir-se-á que a empresa anuiu tacitamente em prorrogar a validade, exceto manifestação contrária anterior (o que não lhe aproveita pois implicaria desistência e penalização).

29.8. Se a segunda colocada, ou as demais licitantes subsequentes, forem convocadas em razão de desclassificação, recusa, desistência, não assinatura do contrato ou qualquer outro impedimento da licitante originalmente vencedora, deverão apresentar, quando solicitado, documentos atualizados cuja validade tenha expirado, bem como proposta readequada, se for o caso, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital. O Agente de Contratação realizará as verificações necessárias antes da adjudicação ou assinatura do contrato.

29.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo caracteriza inadimplemento e poderá ensejar: multa (ver cláusula de sanções), suspensão de licitar (impedimento) e até declaração de inidoneidade, conforme gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133 e penalidades definidas neste edital (item 33).

29.10. Liberação dos Licitantes: Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratar, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos (art. 90, §3º). Como a lei determina homologação até 60 dias, a princípio isso não ocorrerá – mas se, por alguma razão, o certame se prolongar e não for homologado em 90 dias, as empresas poderiam desistir. No entanto, aqui, homologação e contrato estão previstos bem antes disso.

29.11. Poderá ser facultada à Administração a contratação de remanescente de obra/serviço com as demais licitantes classificadas, na ordem, em caso de rescisão contratual do vencedor, conforme art. 90, §7º da Lei 14.133/2021. Isso significa: se o contrato assinado com a vencedora for rescindido no meio da obra, o Município pode, ao invés de fazer nova licitação, chamar a segunda colocada (e outras depois) para assumir o restante, nas mesmas condições da proposta original, se ainda viável. Essa possibilidade estará também prevista no contrato.

29.12. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo especificado no contrato (geralmente 5 dias), indicar um representante/responsável pelo gerenciamento do contrato, fornecer informações para comunicação, e, se exigido no projeto, apresentar o cronograma detalhado revisado, Plano de Execução, etc., conforme cláusulas contratuais.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

30.1. A licitante/contratada que, no curso desta licitação ou durante a execução do contrato dela decorrente, incorrer em qualquer das condutas tipificadas como infrações administrativas no art. 155 da Lei 14.133/2021 será responsabilizada e sujeitar-se-á a uma ou mais das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

30.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, os seguintes atos ou omissões, quando imputáveis à licitante ou contratada:

a) **Dar causa à inexecução parcial do contrato** (cumprir apenas parte das obrigações contratuais sem justificativa).

b) **Dar causa à inexecução parcial do contrato com grave dano** à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo (configura infração mais grave por impacto).

c) **Dar causa à inexecução total do contrato** (abandono ou descumprimento integral ou não iniciar a execução do objeto em até 30 dias após a autorização ou ordem de serviço).

d) f) **Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. (Isto se refere à recusa injustificada após vencer).

e) **Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado** (causar atrasos no cronograma injustificados).

f) **Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame** ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato. (Inclui falsificar atestado, certidão ou mentir em declarações, inclusive as da fase de cadastro ou disputa).

g) **Fraudar a contratação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (Qualquer esquema para enganar a Administração na execução).

h) j) **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza (ex.: conluio, corrupção, tentativa de influenciar servidor).

i) **Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da contratação** (ex.: boicotar a execução, sabotar para demandar aditivo indevido).

j) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) durante a licitação ou execução do contrato. (Isso inclui prometer/entregar vantagem indevida a agente público, fraudar licitação, criar empresa de fachada, etc.).

30.3. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas ao responsável (licitante ou contratado) as seguintes sanções (art. 156 da Lei):

a) **Advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e se tratar de inexecução parcial sem prejuízo significativo. É uma censura formal para que corrija as faltas.

b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal (e entidades que a integram) por até 3 anos, quando praticadas as condutas listadas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" ou "g" acima, sempre que não se justificar penalidade mais grave. Essa sanção impede novos contratos pelo período fixado.

c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública (âmbito nacional, todos os entes) até reabilitação, quando praticadas as condutas "h", "i", "j", "k" ou "l", bem como nas alíneas "b"–"g" se houver circunstâncias que justifiquem gravidade maior. Essa é a sanção mais grave, com prazo mínimo de 3 anos para possibilidade de reabilitação (art. 163 da Lei 14.133).

d) **Multa** (compensatória e/ou moratória), conforme estabelecido neste edital e no contrato, nos casos de descumprimento. As multas podem ser: - **Multa compensatória**: calculada sobre o valor do contrato ou item prejudicado, variável conforme a gravidade da infração:

0,5% a 10% do valor do item prejudicado para infrações leves (por ex., alíneas "a", "d", "f"); *10% a 20%* para infrações médias ("c", "e", "g"); *20% a 30%* para infrações graves ("b" ou "h" a "l"). Esses percentuais serão fixados conforme a gravidade e dano, dentro das faixas. - **Multa moratória (atraso)**: no caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa diária de **0,33%** do valor da parte inadimplida por dia de atraso até o 30º dia (limite 9,9%), e de **0,66%** por dia do 31º dia em diante, a critério da Administração, limitada a **20%** do valor do contrato.

e) Além das sanções acima, outras medidas legais, como rescisão contratual com execução da garantia, cobrança judicial de prejuízos excedentes etc., poderão ser adotadas (art. 156, §9º: aplicação de sanção não exclui obrigação de reparar dano).

30.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas **cumulativamente com multa**. Ou seja, a penalidade pecuniária não impede de também suspender ou declarar inidôneo, se couber.

30.5. Procedimento Sancionatório: Nenhuma sanção será aplicada sem que se conceda à empresa o direito de defesa em processo administrativo específico. Para multa, será notificada a apresentar defesa em **15 dias úteis** a contar da intimação da penalidade. Para impedimento e inidoneidade, segue-se o procedimento do art. 158 da Lei 14.133, com garantia de contraditório.

30.6. Se a multa e indenizações devidas excederem eventual crédito que a contratada tenha a receber do Município, ou se o contrato for rescindido antes de pagamento, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. Caso exista pagamento devido mas as multas somem valor maior, a Contratante reterá tudo e ainda executará garantia ou via judicial o restante.

30.7. A multa não paga voluntariamente no prazo determinado (após decisão final) poderá ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Antes, a Administração pode permitir o recolhimento administrativo da multa no prazo máximo de **30 dias** a contar do recebimento da notificação pelo contratado. Se não recolher, adota-se medidas de cobrança (execução de garantia ou judicial se insuficiente).

30.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º): - A natureza e gravidade da infração; - As circunstâncias atenuantes ou agravantes; - Os danos que dela provieram para o contratante; - Se a empresa possui programa de integridade (compliance) implementado e aprimorado (isso pode ser atenuante em casos de corrupção). *(Observação: a existência de programa de integridade é avaliada conforme normas dos órgãos de controle e poderá mitigar penalidade)*.

30.9. Se algum ato for ao mesmo tempo infração administrativa pela Lei 14.133 e também ato lesivo pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os procedimentos poderão ser apurados e julgados conjuntamente num mesmo processo, conforme art. 159 da Lei 14.133. Isso evita duplicidade de sanções e permite coordenação entre autoridades competentes.

30.10. Em casos graves, a Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica da contratada (atingindo bens de sócios) se constatado abuso de direito para encobrir ou facilitar práticas ilícitas ou confusão patrimonial para frustrar sanções. Essa medida, prevista no art. 160 da Lei 14.133, estende os efeitos das sanções aos administradores e empresas coligadas de fato, se ficar provado que usaram a empresa punida para fraude.

30.11. Nos termos do art. 161 da Lei 14.133, a Administração deve informar, em até 15 dias úteis após aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade, os dados no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para dar publicidade e efeito amplo à sanção.

30.12. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei 14.133, se a empresa ressarcir os prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo (3 anos para inidoneidade, 1 ano para impedimento), mediante requerimento e comprovação de superação das causas da penalidade. A reabilitação não é automática, deve ser solicitada e concedida por autoridade competente se entender adequado.

30.13. Além das sanções administrativas, condutas ilícitas poderão ser comunicadas ao Ministério Público e demais órgãos para apuração de responsabilidade civil e criminal. Em especial, a fraude em licitação e a entrega de documento falso podem configurar crimes (Lei 14.133/21, art. 337-F e art. 92).

30.14. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos que seu ato tenha causado ao Município ou terceiros. Ou seja, mesmo multada, a empresa deve indenizar prejuízos materiais havidos além do valor da multa.

30.15. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas no histórico da licitante (cadastro unificado PNCP) e consideradas em futuras licitações, tanto para fins de aplicação da lei anticorrupção (se reincidente, agrava) quanto para efeitos de desempenho contratual (art. 60, II – critério de desempate via histórico de desempenho).

30.16. Infrações e Penalidades Resumo: Para facilitar, segue resumo indicativo (não exaustivo):

- **Atraso injustificado** na entrega/execução: Multa moratória (0,33% ao dia até 30 dias; 0,66%) e se prolongado, configura inexecução parcial com possibilidade de rescisão e impedimento.
- **Não entrega de documentação de habilitação ou recusa de assinar contrato**: Impedimento de licitar até 3 anos (art. 156, inc. II), e multa compensatória (ex.: 5% do valor do contrato).
- **Desistência da proposta (desistir durante a vigência da proposta)**: Impedimento até 3 anos + multa, dependendo se causou prejuízo (ex.: se isso atrasou a obra).
- **Entrega de documento falso ou declaração falsa**: Declaração de inidoneidade até reabilitação (mín. 3 anos).
- **Fraude ou conluio na licitação**: Inidoneidade + multa máxima (30%).
- **Execução insatisfatória (vários atrasos, qualidade ruim)**: Advertência se sanável; se reincidente ou causou danos, impedimento e multa média.
- **Abandono da obra**: Inexecução total => Rescisão unilateral, multa elevada (20-30%), inidoneidade possivelmente.

30.17. Todo e qualquer ato de aplicação de penalidade será formalizado por Portaria ou Decisão fundamentada, e comunicado oficialmente à contratada, abrindo-se prazo para recurso administrativo quando cabível (prazo de 10 dias úteis para recorrer de sanções de impedimento/inidoneidade, e 5 dias úteis para recorrer de multa, conforme art. 165, inc. III da Lei 14.133).

30.18. A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados (ver cláusula de Fiscalização do Contrato) que comunicarão à autoridade contratante quaisquer ocorrências de descumprimento para as providências sancionatórias necessárias.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. Esta licitação e o contrato dela decorrente observarão os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais dos participantes e de eventual pessoal envolvido na execução contratual. Ao participar desta licitação, as

licitantes fornecem consentimento expresso para que o Município de Campo Verde/MT realize o tratamento de seus dados pessoais necessários às fases do procedimento licitatório e contratação, com fundamento nos incisos II e III do art. 7º c/c art. 23 da LGPD. Isso inclui, por exemplo, a divulgação em portal público de dados como razão social, CNPJ, endereço comercial da licitante vencedora, valor do contrato, bem como o compartilhamento de informações com órgãos de controle.

31.2. As partes (Contratante e Contratada) se obrigam a cumprir as disposições da LGPD em relação a quaisquer dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução contratual. Devem manter sigilo e confidencialidade de todas as informações pessoais ou sensíveis recebidas uma da outra ou de terceiros no âmbito do contrato, sendo vedado transferir, comunicar ou repassar a terceiros tais dados, exceto por obrigação legal ou para cumprimento do contrato.

31.3. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais obtidos na execução contratual para finalidade distinta da prevista no objeto do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como suspensão de eventual repasse de dados.

31.4. Caso ocorra qualquer incidente de segurança com os dados pessoais tratados em decorrência da contratação (por exemplo, vazamento, perda, acesso não autorizado), a parte que o sofrer deverá comunicar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, e adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD. Ou seja, comunicar à Autoridade Nacional e ao titular dos dados, se aplicável, as informações sobre o incidente, conforme orientações legais.

31.5. Ao término do contrato, a Contratada obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por prazo superior decorra de obrigação legal. Por exemplo, dados em notas fiscais devem ser mantidos pelo período fiscal; demais listas e informações de alunos ou servidores coletadas para a obra (se houver) devem ser apagadas.

31.6. A Contratada e seus representantes estão cientes de que, para execução do objeto e em respeito aos princípios da transparência (Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11) e publicidade, o Contratante poderá acessar e divulgar certos dados pessoais da Contratada e de seus responsáveis, tais como CPF, RG, estado civil, endereço etc., limitando a divulgação pública apenas ao estritamente necessário (geralmente, endereço comercial). Dados pessoais sensíveis ou irrelevantes não serão divulgados sem amparo legal.

31.7. Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato terá como base legal o art. 7º, incisos II (cumprimento de obrigação legal) e V (execução de contrato) da LGPD, entre outros aplicáveis. Os dados poderão ser compartilhados com os órgãos de controle (Tribunal de Contas, CGU, etc.) para fiscalização, conforme art. 23 da LGPD.

31.8. A licitante vencedora deverá instruir seus empregados e subcontratados quanto à necessidade de guardar sigilo sobre eventuais dados pessoais de terceiros que venham a ter acesso (por exemplo, lista de moradores vizinhos para comunicação de obra, se existir).

31.9. Em caso de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, a parte infratora poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal conforme as leis aplicáveis (inclusive penalidades da LGPD, art. 52, quando cabíveis, além das sanções contratuais e legais já previstas neste edital).

31.10. A licitante declara, no Anexo III, estar ciente e de acordo com todas essas condições sobre proteção de dados e que todos os dados fornecidos ao Município no curso desta licitação poderão ser tratados conforme aqui disposto.

32. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT no orçamento vigente, no Programa de Trabalho próprio da Secretaria demandante. Em específico, os recursos para custear esta obra estão previstos na seguinte dotação:

a) Classificação orçamentária: 06.001.15.452.0044.10031.4490510000.17000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

b) R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos) CONVÊNIO Nº 0358-2026/SINFRA

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Em caso de divergência entre especificações constantes no Portal Licitanet (cadastro do item) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas (as do Edital). Ou seja, se algo cadastrado no sistema eletrônico diferir do texto do edital, vale o edital, pois o sistema às vezes limita caracteres ou sumaria informações.

33.2. Todos os prazos referentes a esta licitação seguirão o disposto no art. 6º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas normas específicas: conta-se os prazos em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento, e caso o vencimento caia em dia sem expediente na Administração, prorroga-se para o próximo dia útil. Os horários referem-se ao horário oficial de Brasília/DF, conforme item 4.2.

33.3. Os participantes são inteiramente responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (Portal Licitanet), devendo acompanhar as operações durante a sessão pública e manter o sigilo de suas senhas de acesso. A Prefeitura e a Licitanet não se responsabilizarão por prejuízos decorrentes de falha ou mau uso das senhas pelos licitantes.

33.4. Incumbe ao licitante acompanhar todas as mensagens e informações disponibilizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento de avisos ou convocações realizados pelo sistema ou chat da sessão. A desatenção a comunicados do Agente de Contratação pelo sistema, inclusive aviso de suspensão, retomada, diligência, negociação ou convocação para envio de documentos, será de responsabilidade exclusiva do licitante.

33.5. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Isso já foi mencionado (item 12.19 e 13.13) e reforça que formalidades não essenciais não eliminarão o licitante se a correção não prejudicar a isonomia.

33.6. É facultado ao Agente de Contratação (e equipe de apoio) promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação. Ou seja, podem esclarecer dúvidas, mas não aceitar documentos novos que não existiam na data correta, salvo as exceções legais.

33.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito automático à contratação. A Administração se reserva o direito de, após homologar, não celebrar o contrato se surgirem impedimentos legais ou se o vencedor decair do direito (como visto). Em situações normais,

homologado, contrata-se – mas se a Administração desistir por conveniência sem formalizar contrato, os licitantes não têm direito a indenização (ver item 36.10).

33.8. Será lavrada Ata da Sessão Pública no sistema Licitanet assim que encerrada, contendo todos os registros essenciais (propostas, lances, classificação, manifestações, decisões, análise de habilitação prévia, relação de habilitadas/inabilitadas e, depois, propostas/lances/classificação.). Esta ata ficará disponível no Portal Licitanet e integrará o processo.

33.9. Os licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município, em nenhum caso, ressarcir tais custos, independentemente do resultado do certame. Isso reforça o que já dito: participação por conta e risco, sem direito a indenização caso a licitação seja cancelada ou o licitante não vença.

33.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na Prefeitura (dias úteis, geralmente segunda a sexta, exceto feriados). O sistema eletrônico considera dias úteis para contagem de prazos de impugnação, recurso etc.

33.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aproveitamento do ato e que não comprometa a igualdade e o interesse público. Esse princípio do formalismo moderado permeia todo o julgamento.

33.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta Concorrência. A participação é por conta própria, e eventual frustração do certame (revogação, anulação) não gera direito a reembolso de despesas (ex.: cópias, deslocamento para visita técnica etc.).

33.13. O Município de Campo Verde/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados ao licitante decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros. Reitera a responsabilidade do licitante sobre sua chave de acesso, como já dito.

33.14. Se algum documento apresentado estiver em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de tradução para o português por tradutor juramentado e devidamente legalizado (consular ou apostila), conforme item 23.9. Documentos técnicos em inglês podem ser aceitos sem tradução juramentada a critério da Comissão (ex.: manuais), mas documentos jurídicos (certidões, atestados) não.

33.15. O horário de atendimento presencial do protocolo da Prefeitura de Campo Verde/MT (quando aplicável entrega de impugnação física etc.) é de 7h às 11h e de 13h às 17h, em dias úteis (horário local de Mato Grosso, UTC-4). As licitantes que precisarem entregar algum documento fisicamente ou contatar a Comissão devem observar esse expediente.

33.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com respaldo na Lei 14.133/2021, decretos municipais aplicáveis e princípios gerais do direito público, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica do Município quando necessário.

33.17. Para dirimir eventuais questões não resolvidas administrativamente, elege-se o foro da Comarca de Campo Verde/MT, conforme item 37 a seguir.

33.18. Este edital vincula as partes, e sua interpretação será sempre feita de modo a ampliar a disputa entre os interessados, sem comprometer o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Em outras palavras, na dúvida, interpretam-se as normas a favor da maior competição, desde que não prejudiquem o resultado pretendido e a segurança do contrato.

33.19. As normas editalícias deverão ser cumpridas integralmente. A simples participação na licitação implica aceitação incondicional de todos os termos deste edital e submissão às regras aqui estabelecidas.

33.20. Este Edital foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, bem como nas disposições do convênio FNDE que financia esta obra. Qualquer cláusula que eventualmente contrarie disposição legal superior será tida por não escrita, prevalecendo a norma hierarquicamente superior.

33.21. Disposição de Compatibilização da Inversão de Fases: Todas as referências constantes deste Edital que mencionem a apresentação de documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, primeiro colocado, melhor classificado ou após a fase de lances deverão ser interpretadas em conformidade com a inversão de fases adotada neste certame, de modo que a habilitação ocorrerá previamente à fase de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento. Em caso de conflito aparente entre disposições editalícias, prevalecerá a regra expressa de habilitação prévia prevista neste Edital.

33.22. Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste edital podem ser obtidos junto ao Agente de Contratação (ver Informações no preâmbulo). Eventuais erros materiais ou omissões no edital poderão ser retificados por meio de Errata divulgada nos mesmos meios.

33.23. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos: Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), Declarações Unificadas (Anexo III), Modelo de Declaração de Visita Técnica ou Abstenção de Visita (Anexos IV e V), Modelo de Declaração de Operacionalidade dos Equipamentos (Anexo VI), Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII), Modelo de Proposta de Preços (Anexo VIII), Minuta do Contrato (Anexo X) e Modelo de Termo de Garantia (Anexo XI).

34. DO FORO

37.1. As questões decorrentes da execução deste Edital ou do contrato dele resultante, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde/MT, 16 de novembro de 2026.

(assinaturas)

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação Portaria nº 828/2026

35. ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Link Google Drive PLANILHAS E PROJETOS:

https://drive.google.com/drive/folders/1r3GOo1KhQiSjWIRCLdh2p8vVcx9Btoly?usp=sharing

36. TERMO DE REFERÊNCIA

36.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT, conforme Projeto Executivo de Engenharia elaborado para o empreendimento.

36.2. A solução compreende a execução integral dos serviços previstos para revitalização da infraestrutura urbana das áreas contempladas, abrangendo administração da obra, serviços preliminares, terraplanagem, transportes, execução das intervenções previstas nas Avenidas Brasil e Mato Grosso, implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como todos os serviços complementares necessários à plena execução do objeto.

36.3. A execução inclui o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais insumos indispensáveis à completa execução do empreendimento, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

36.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das intervenções realizadas.

37. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

37.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT.

37.2. A intervenção compreende a execução integral dos serviços previstos para área aproximada de 27.000,00 m², conforme Projeto Executivo de Engenharia elaborado para o empreendimento.

37.3. A solução engloba, de forma integrada e compatibilizada, todos os serviços necessários à execução das intervenções previstas, contemplando infraestrutura urbana, adequações viárias, sinalização e demais elementos constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação.

37.4. Incluem-se no escopo todos os serviços preliminares, complementares e finais necessários à completa execução do objeto, tais como:

- Mobilização de pessoal, equipamentos e instalações provisórias necessárias à execução dos serviços;
- Administração da obra;
- Serviços preliminares;
- Terraplanagem;
- Transportes;
- Execução das intervenções previstas para a Avenida Mato Grosso;
- Execução das intervenções previstas para a Avenida Brasil;

- Implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical;
- Limpeza final das áreas de intervenção;
- Demais serviços previstos no Projeto Executivo de Engenharia.

37.5. A contratação decorre de empreendimento voltado à melhoria da infraestrutura urbana municipal, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade, circulação e segurança viária para os usuários das vias contempladas.

37.6. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como as especificações constantes do Projeto Executivo de Engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

37.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas e utilização de métodos executivos adequados, assegurando padrão de qualidade compatível com a natureza do empreendimento e com as exigências aplicáveis às obras públicas de infraestrutura urbana.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT.		OBRA	1	R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos).	R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos).

37.8. Não se aplicam à presente licitação as disposições relativas à exclusividade ou reserva de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

37.9. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como obra de engenharia, compreendendo a execução integral das intervenções previstas para revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, incluindo administração da obra, serviços preliminares, terraplanagem, transportes, sinalização viária e demais serviços necessários à conclusão do empreendimento.

37.10. Incluem-se no escopo todos os serviços preliminares e complementares necessários à adequada execução do objeto, incluindo mobilização, sinalização provisória, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final das áreas de intervenção e demais atividades previstas nos documentos técnicos da contratação.

37.11. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo de Engenharia, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

38. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

38.1. A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT, visando à melhoria da infraestrutura urbana, das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária nas áreas contempladas pelo empreendimento.

38.2. A necessidade da contratação decorre da demanda por melhorias na infraestrutura viária municipal, considerando a importância das Avenidas Brasil e Mato Grosso como importantes eixos de circulação urbana, utilizados diariamente por veículos, ciclistas e pedestres. A execução das intervenções previstas contribuirá para a melhoria das condições de utilização das vias públicas, promovendo maior segurança, funcionalidade e adequação da infraestrutura existente.

38.3. A solução técnica adotada consiste na execução integral das intervenções previstas no Projeto Executivo de Engenharia, abrangendo administração da obra, serviços preliminares, terraplanagem, transportes, execução dos serviços previstos para as Avenidas Brasil e Mato Grosso, implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento.

38.4. O empreendimento foi concebido com base em estudos e levantamentos técnicos que permitiram definir as soluções de engenharia mais adequadas às características da área de intervenção, observando critérios de funcionalidade, segurança, durabilidade, mobilidade urbana e compatibilidade com a infraestrutura existente.

38.5. A fundamentação da contratação, os levantamentos realizados, os quantitativos estimados, a análise das soluções avaliadas, os riscos identificados e os parâmetros técnicos adotados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da contratação e subsidia a elaboração do presente Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

38.6. A presente contratação está vinculada à execução de investimento público destinado à melhoria da infraestrutura urbana municipal, sendo operacionalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e contando com recursos provenientes do Convênio nº 0358-2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT e o Município de Campo Verde – MT.

38.7. A contratação encontra-se alinhada às ações de infraestrutura urbana desenvolvidas pela Administração Municipal, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, acessibilidade, segurança viária e utilização dos espaços públicos pela coletividade.

39. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

39.1. Na execução do objeto deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), boas práticas de engenharia e as diretrizes constantes do Projeto Executivo de Engenharia, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

SUSTENTABILIDADE E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

39.2. A execução da obra deverá observar práticas compatíveis com a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades executivas, contemplando, no mínimo:

a) Utilização racional de água, energia elétrica, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços;
b) Adoção de medidas de controle da emissão de poeira, materiais particulados e demais impactos decorrentes da movimentação de solo e materiais;
c) Manejo adequado das áreas de intervenção, com adoção de medidas destinadas à prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos;

d) Gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada;
e) Adoção de práticas executivas voltadas à durabilidade dos serviços realizados e à adequada conservação da infraestrutura implantada.

GESTÃO AMBIENTAL DAS FRENTES DE SERVIÇO

39.3. A contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com a natureza da obra e com a legislação ambiental aplicável, incluindo:

a) Segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
b) Adoção de medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos ou derramamentos de combustíveis, óleos, graxas e demais substâncias potencialmente poluentes utilizadas nos equipamentos empregados na obra;
c) Manejo adequado dos materiais provenientes das atividades de terraplanagem, escavação, transporte e demais serviços executados;
d) Manutenção da limpeza das áreas de intervenção durante toda a execução contratual, com remoção periódica dos resíduos gerados;
e) Adoção de medidas corretivas e de recomposição das áreas eventualmente impactadas pela execução dos serviços, quando aplicável.

MATERIAIS, QUALIDADE E EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

39.4. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo e demais documentos da contratação, observando padrões adequados de qualidade, desempenho e durabilidade.

39.5. A utilização de materiais equivalentes aos especificados somente será admitida mediante prévia análise e aprovação formal da fiscalização, condicionada à demonstração de equivalência técnica, funcional e de desempenho, sem prejuízo das características previstas para o empreendimento.

SUBCONTRATAÇÃO

39.6. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada e avaliação de compatibilidade com o objeto contratado.

39.7. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica eventualmente definidas nos documentos da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração.

TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

39.8. Serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, garantindo-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis ao procedimento licitatório.

39.9. Não haverá reserva de cotas ou parcelamento específico para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia executada de forma integrada e indivisível, cuja divisão poderá comprometer a adequada coordenação dos serviços, a responsabilidade executiva e a eficiência da fiscalização contratual.

39.10. A adoção de contratação única busca preservar a integridade técnica do empreendimento, a compatibilização das etapas executivas, a adequada gestão contratual e a responsabilização unificada pela execução da obra.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

39.11. Após análise técnica do empreendimento, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se apresenta como alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

39.12. Os serviços previstos possuem interdependência técnica e operacional, exigindo compatibilização permanente das atividades executivas, observância de cronograma único, coordenação integrada das frentes de trabalho e uniformidade dos procedimentos construtivos adotados durante a execução da obra.

39.13. A divisão do objeto entre múltiplos contratos poderia acarretar dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da fiscalização, conflitos de responsabilidade entre executores, riscos de incompatibilidade entre serviços e potenciais impactos sobre os prazos de execução do empreendimento.

39.14. Além disso, a execução integral por única contratada favorece o gerenciamento contratual, a uniformidade dos serviços executados, a adequada responsabilização técnica e a eficiência administrativa no acompanhamento da obra.

39.15. Dessa forma, considerando as características técnicas e operacionais do empreendimento, a contratação por objeto único mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público e para a adequada execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso.

40. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

40.1. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Contratante, autorizando o início das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT, conforme Projeto Executivo de Engenharia e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

40.2. A Contratada deverá iniciar a mobilização e os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

40.3. O prazo de execução da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo de Engenharia, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo instrumento.

40.4. Os serviços serão executados nas áreas de intervenção abrangidas pelas Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT, conforme delimitações, projetos, memoriais, levantamentos e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

40.5. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando:

- Normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes ao objeto;
- Legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- Padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas de infraestrutura urbana;
- Compatibilização e observância dos projetos, especificações e soluções técnicas definidas para o empreendimento;
- Diretrizes técnicas constantes dos memoriais e documentos de engenharia que compõem a contratação.

40.6. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas da obra, incluindo mobilização, sinalização provisória, execução dos serviços, apoio operacional, limpeza contínua das áreas de intervenção, limpeza final e entrega da documentação técnica exigida, incluindo o projeto "as built", quando aplicável.

40.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades desenvolvidas, bem como a legislação ambiental vigente e os procedimentos de controle de qualidade previstos nos documentos técnicos da contratação.

40.8. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços, incluindo a adequada sinalização das áreas de intervenção.

40.9. A Contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades executadas, condições de execução, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento do empreendimento.

40.10. A Contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, quando aplicável à natureza dos serviços executados.

40.11. Durante o período legal de responsabilidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou vícios decorrentes da execução contratual, sem ônus para a Administração.

40.12. Identificada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da ocorrência.

40.13. O descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive execução por terceiros às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos da contratação.

40.14. As responsabilidades da Contratada relacionadas à qualidade dos serviços executados, aos vícios ocultos e às demais obrigações legais não se extinguem com o encerramento da vigência contratual ou com o recebimento definitivo da obra, permanecendo sujeitas aos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

41. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

41.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos documentos técnicos da contratação e às cláusulas contratuais estabelecidas.

41.2. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

41.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou em decorrência de fato devidamente justificado, o cronograma físico-financeiro poderá ser revisto e ajustado pelo período correspondente à interrupção, mediante formalização nos autos do processo administrativo e observância da legislação vigente.

41.4. As ocorrências deverão ser devidamente registradas e formalizadas por meio dos instrumentos administrativos cabíveis, conforme a natureza da alteração realizada.

41.5. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos oficiais, desde que permitam a comprovação do envio, recebimento e registro das informações transmitidas.

41.6. A Administração poderá convocar representantes da Contratada para reuniões técnicas ou administrativas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

41.7. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, visando apresentar e consolidar os procedimentos relacionados à execução contratual, incluindo:

- Cronograma físico-financeiro;
- Procedimentos de medição dos serviços executados;
- Fluxos de comunicação entre as partes;
- Rotinas de fiscalização e acompanhamento;
- Procedimentos de controle documental;
- Diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis à execução da obra.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por fiscais formalmente designados pela Administração, mediante ato específico, com definição das respectivas atribuições e substituições, quando aplicável.

41.8. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade da obra com os documentos técnicos da contratação, incluindo:

a) Verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Executivo de Engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;
b) Fiscalização da qualidade dos materiais, métodos executivos e serviços realizados;

c) Acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
d) Conferência das medições para fins de pagamento;
e) Registro de ocorrências, notificações, determinações e demais atos relacionados à execução da obra;
f) Comunicação imediata ao gestor do contrato acerca de ocorrências que possam comprometer a execução do empreendimento.

41.9. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, incluindo:

a) Verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Controle da documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
c) Acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicável;
d) Controle dos prazos contratuais, vigência e alterações formalizadas;
e) Apoio na instrução de apostilamentos, reajustes e termos aditivos, quando necessários.

41.10. O fiscal administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas superiores.

41.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos serviços executados, a observância das especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais.

41.12. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá:

a) Coordenar e consolidar as informações produzidas pela fiscalização;
b) Acompanhar registros de execução, medições, ocorrências, alterações contratuais e demais eventos relevantes;
c) Analisar relatórios emitidos pela fiscalização e adotar ou encaminhar as providências cabíveis;
d) Monitorar a manutenção das condições de habilitação da Contratada como requisito para processamento dos pagamentos;
e) Subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e documentos relacionados ao acompanhamento da execução contratual;
f) Propor medidas corretivas e preventivas destinadas ao adequado cumprimento do contrato;
g) Adotar as providências necessárias à instauração de procedimentos administrativos quando identificadas irregularidades passíveis de apuração;
h) Elaborar relatório final de encerramento contratual, contendo avaliação da execução do objeto e registro de informações relevantes para futuras contratações;
i) Encaminhar à unidade competente a documentação necessária à liquidação e pagamento das despesas, observadas as medições aprovadas e os procedimentos administrativos aplicáveis.

41.13. Quando exigido pelas normas do convênio ou pelos órgãos de controle competentes, a fiscalização e a gestão contratual deverão manter registros e documentos aptos a demonstrar a regular execução física e financeira do empreendimento, para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização externa.

42. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões da Contratada que resultem no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como na inobservância das disposições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, no Projeto Executivo de Engenharia, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram a presente contratação.

42.2. Também caracterizam infrações administrativas as condutas que comprometam a adequada execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos contratuais, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos serviços executados, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e eventualmente penais cabíveis.

43. PAGAMENTO

43.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a aprovação da medição dos serviços efetivamente executados pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e demais documentos exigidos para instrução do processo de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

43.2. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados, observando-se os quantitativos, critérios e etapas previstos no Projeto Executivo de Engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

43.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços regularmente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e devidamente liquidados pela Administração.

43.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

43.5. A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

43.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada nos autos do processo, contendo os respectivos dados bancários para crédito.

43.7. Para todos os efeitos, será considerada como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária pela Administração.

43.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

43.9. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa ao seu enquadramento tributário, bem como os documentos necessários à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para a liquidação da despesa.

43.10. Quando aplicável, as retenções observarão as regras específicas previstas na legislação tributária e previdenciária vigente, respeitadas as hipóteses de dispensa ou tratamento diferenciado legalmente previstas e devidamente comprovadas pela Contratada.

44. REAJUSTE DE PREÇOS

44.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

44.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que preserve a correlação com o objeto contratado e seja formalmente adotado pela Administração.

44.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas remanescentes de execução contratual, observados os critérios legais e contratuais pertinentes.

44.4. Não haverá incidência de reajuste quando a execução contratual for integralmente concluída antes do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

44.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais condições contratuais.

44.6. A concessão do reajuste dependerá da verificação dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis, bem como da existência de requerimento da Contratada, quando exigido pela regulamentação adotada pela Administração.

45. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

45.1. A empresa executora será selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

45.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o valor total da contratação, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Projeto Executivo de Engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo.

45.3. A licitação será conduzida sob o modo de disputa aberto, conforme definido no edital, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender integralmente às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas nos documentos da contratação.

45.4. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, não se caracterizando como contratação sob demanda, considerando as características do empreendimento, a interdependência dos serviços e a necessidade de execução coordenada das atividades previstas no Projeto Executivo de Engenharia.

45.5. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, sendo o início da execução autorizado por meio da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

45.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

45.7. As quantidades constantes da planilha orçamentária correspondem ao escopo integral do empreendimento, não sendo aplicável o Sistema de Registro de Preços, tampouco contratação por demanda futura e incerta.

45.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e a regularidade de sua representação legal, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

45.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A licitante deverá comprovar regularidade perante os órgãos e entidades competentes, mediante apresentação da documentação prevista nos arts. 67, 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

45.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando demonstrar a capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

45.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos junto ao CREA, CAU ou CFT, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação e a legislação profissional aplicável. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, observando-se os critérios e exigências definidos no edital e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade técnica operacional

45.12. A exigência de Capacidade Técnica Operacional é fundamentada no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é comprovar a aptidão da Licitante, por meio de experiência prévia na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, garantindo a capacidade de entrega e a segurança da contratação.

II. Documentação Exigida e Condições de Aceitação

A comprovação da Capacidade Técnica Operacional da Licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em nome da empresa, sob pena de inabilitação:

b) **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O / CAO)** registrado com o Atestado de Capacidade Técnica (ACT). A Licitante deverá apresentar o registro do atestado em Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O / CAO), ou documento equivalente, emitido e registrado pelo respectivo órgão de fiscalização profissional, atendendo às seguintes condições:

- Registro Profissional: O atestado deve ser registrado nos Conselhos com atribuições nas áreas de engenharia ou arquitetura (CREA e/ou CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza do serviço.
- Compatibilidade do Objeto: O atestado deve comprovar que a empresa executou serviço de natureza pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme previsto no inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Vedação Expressa: Não serão aceitos atestados de prestação de serviços emitidos pelo próprio licitante, em alinhamento com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

Comprovação de Quantitativos Mínimos

b) Execução de Serviços Relevantes

A Licitante deverá demonstrar a comprovação de ter executado serviços compatíveis e similares com as quantidades mínimas exigidas, relativas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do orçamento.

- Justificativa Legal e Exceção: Esta exigência é feita com base no Art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo exigido está, em regra, limitado a 50% da parcela de maior relevância. A exigência de quantitativos mínimos de parcelas relevantes (TCU, Acórdão 2939/2021 – Plenário) garante a dimensão da capacidade técnica necessária. Excepcionalmente, em casos de itens indivisíveis (que constituam parcela de maior relevância técnica e valor significativo), a exigência de comprovação de 100% (cem por cento) da quantidade é permitida, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em razão da natureza una e complexa do objeto.

Item/identificação	Código	Descrição dos serviços	Quantidade orçada	Quantidade exigida (50%)
5.4.1 + 6.4.1	**94993 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	**6.721,32 m²**	**3.360,66 m²**
5.2.1 + 6.2.2	**92398 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	**4.132,56 m²**	**2.066,28 m²**

Capacidade técnico profissional

45.13. A comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, baseada no Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a Licitante possui em seu quadro um profissional de nível adequado, com experiência comprovada nas atividades mais relevantes e complexas do objeto, garantindo a execução técnica do contrato.

45.14. A Licitante deverá indicar e comprovar a aptidão de seu Responsável Técnico (ou de membro da equipe técnica-chave) mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

c) Documentação e Aptidão Profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedido pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, que deve observar:

- Titularidade: A CAT deve estar em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido (CREA, CAU e/ou CFT).
- Compatibilidade do Objeto: A CAT deve comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- Emissão: O atestado(s) que deu origem à CAT deve(m) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d) Vínculo e Responsabilidade Profissional Formal

45.15. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT exigida para fins de habilitação deverá(ão) possuir vínculo profissional formal com a Licitante na data prevista para a apresentação das propostas.

45.16. Fica estabelecido que o(s) profissional(is) cujo(s) acervo(s) for(em) apresentado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das parcelas correspondentes no futuro contrato.

45.17. O vínculo deverá ser comprovado por documentação pertinente, que demonstre a efetiva inclusão no quadro da empresa:

- Vínculo Empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados, ou;
- Vínculo Societário: Contrato Social da Empresa, ou;
- Vínculo Contratual: Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil/trabalhista.

NOTA: Formalização da Responsabilidade na Execução: Para a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço, o profissional deverá, adicionalmente, comprovar a efetiva assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho (por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo/Função ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Cargo/Função), atestando que integra o quadro técnico da Pessoa Jurídica para o objeto contratado.

II. Experiência em Serviços Relevantes

b) Demonstração da Aptidão

O profissional deverá demonstrar, por meio dos atestados registrados em sua CAT, ter executado serviços/obras com as características compatíveis e similares ao objeto deste certame, abrangendo especificamente as atividades de maior complexidade e relevância técnica definidas no Edital.

Item/identificação	Código	Descrição dos serviços	Quantidade orçada	Quantidade exigida (50%)
5.4.1 + 6.4.1	**94993 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	**6.721,32 m²**	**3.360,66 m²**
5.2.1 + 6.2.2	**92398 – SINAPI**	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	**4.132,56 m²**	**2.066,28 m²**

45.18. exigências complementares

IV. Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica: Declaração formal emitida pela Licitante, comprometendo-se a manter à disposição e a alocar os profissionais técnicos necessários e qualificados (cujo acervo foi utilizado para a habilitação) quando da contratação e início dos serviços.

V. Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos: Relação dos principais equipamentos e máquinas exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhada de declaração formal da Licitante de que possui a disponibilidade (propriedade, posse ou contrato de locação/comodato) dos referidos bens, conforme o Art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.

VI. Visto do Conselho (Empresa de Outro Estado): Caso a Licitante seja sediada em outro Estado, deverá ser apresentado, na data da assinatura do Contrato (ou antes da Ordem de

Serviço), o visto do órgão competente (CREA / CAU / CFT) para que a Pessoa Jurídica possa atuar legalmente no município de Campo Verde-MT.

Exigências complementares

45.19. A licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade da Equipe Técnica, comprometendo-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, os profissionais responsáveis pela execução e acompanhamento dos serviços, observadas as atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

45.20. Os profissionais indicados deverão possuir qualificação compatível com as atividades previstas na obra, especialmente aquelas relacionadas à execução de pavimentação em concreto e blocos intertravados, obras de mobilidade urbana, drenagem superficial, acessibilidade, urbanização e sinalização viária.

45.21. A licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade dos equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos no Projeto Executivo, comprometendo-se a disponibilizá-los durante toda a vigência contratual.

45.22. A disponibilidade poderá decorrer de propriedade, locação, comodato ou outro instrumento jurídico válido, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção da capacidade operacional necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

45.23. As empresas sediadas fora do Estado de Mato Grosso deverão apresentar registro ou visto junto ao CREA ou CAU competente para atuação no Estado de Mato Grosso como condição para assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

45.24. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

45.25. Os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT, às normas de acessibilidade, às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental aplicável e às demais exigências legais pertinentes à execução de obras de infraestrutura urbana.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

45.26. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica participante do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

I. MATRIZ E FILIAIS

45.27. Quando a participação ocorrer pela matriz, os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz.

45.28. Quando a participação ocorrer por filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial participante, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

II. VALIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

45.29. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente por órgãos oficiais, conselhos profissionais e sistemas governamentais, desde que permitam verificação de autenticidade.

45.30. Poderão ser aceitos documentos assinados digitalmente ou acompanhados de mecanismos de validação eletrônica previstos em lei.

III. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

45.31. Caso admitida a participação em consórcio no instrumento convocatório, deverão ser observadas as disposições previstas nos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada consorciada apresentar os documentos de habilitação pertinentes à sua parcela de responsabilidade.

45.32. Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, contendo a indicação da empresa líder e a definição das responsabilidades das consorciadas.

IV. DISPOSIÇÃO FINAL

45.33. A documentação de habilitação deverá observar estritamente as exigências previstas no edital e na legislação vigente, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

46. CONDIÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

46.1. A Administração disponibilizará aos interessados a possibilidade de realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições locais relevantes para formulação da proposta.

46.2. A realização da vistoria constitui faculdade da licitante, não podendo sua ausência ser motivo de inabilitação.

46.3. As visitas poderão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, observados os horários de expediente da Administração.

46.4. A licitante que optar por não realizar vistoria poderá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, afirmando que possui informações suficientes para elaboração de sua proposta e execução dos serviços.

46.5. A apresentação da proposta implica aceitação das condições de execução constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos disponibilizados pela Administração.

46.6. A licitante será responsável pela adequada avaliação dos elementos necessários à elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições ordinárias e previsíveis relacionadas à execução dos serviços que poderiam ser identificadas mediante análise da documentação técnica disponibilizada ou visita ao local.

47. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

47.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração para execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, no Município de Campo Verde – MT, é de R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Executivo de Engenharia que compõe o presente processo licitatório.

47.2. O orçamento foi elaborado com base nas composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementado, quando necessário, por composições referenciais do Sistema SBC e demais referências técnicas admitidas pela legislação

vigente, utilizando preços compatíveis com a região de execução do empreendimento e com a data-base adotada para elaboração do orçamento.

47.3. A formação do valor estimado considerou os quantitativos apurados nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, composições unitárias de custos, encargos sociais, custos indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 22,23%, bem como o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

47.4. A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

- Mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e estruturas de apoio;
- Administração local da obra;
- Serviços preliminares necessários à implantação das frentes de trabalho;
- Terraplanagem e movimentação de materiais;
- Transportes de materiais, insumos e equipamentos;
- Execução das intervenções previstas para as Avenidas Brasil e Mato Grosso;
- Execução de pavimentação em concreto, pavimentação intertravada, ciclovias, passeios públicos e demais elementos de mobilidade urbana previstos no projeto;
- Implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical;
- Execução dos elementos de acessibilidade previstos nos projetos;
- Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do empreendimento;
- Limpeza final das áreas de intervenção e entrega da documentação técnica exigida pela fiscalização.

47.5. O valor global estimado constitui referência para análise da exequibilidade e vantajosidade das propostas apresentadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no edital.

47.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

47.7. Também serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores incompatíveis com os custos de mercado, com os quantitativos previstos ou com as condições de execução do objeto, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a realização das diligências necessárias para verificação da exequibilidade da proposta, quando cabível.

48. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

48.1. A contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão Contratante, com empenhos emitidos conforme a necessidade. A título de referência, indica-se a seguinte classificação orçamentária para a despesa:

a) Classificação orçamentária: 06.001.15.452.0044.10031.4490510000.17000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

b) R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos) CONVÊNIO Nº 0358-2026/SINFRA

49. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

49.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Projeto Executivo de Engenharia, seus anexos e na proposta vencedora, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada e integral execução das obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso.

b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços executados, observadas as condições previstas na legislação e nos documentos da contratação, realizando as medições, inspeções, vistorias e verificações necessárias para assegurar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

c) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas de execução, defeitos, inconformidades, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços ou por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas, medições realizadas, orientações emitidas e demais eventos relevantes relacionados à execução do objeto.

e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada referentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

g) Analisar e responder, de forma motivada e tempestiva, às solicitações, requerimentos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais manifestações apresentadas pela Contratada durante a execução contratual.

h) Disponibilizar à Contratada os projetos, documentos técnicos, informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

i) Promover os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento da execução do empreendimento, inclusive aqueles relacionados à fiscalização, medição, recebimento dos serviços e prestação de contas dos recursos vinculados à contratação, quando aplicável.

49.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, falhas ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais colaboradores.

49.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por parte da Administração não reduzem nem afastam a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e contratuais aplicáveis.

49.4. Caberá exclusivamente à Contratada responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, sem que se estabeleça qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou previdenciária entre o Contratante e os profissionais vinculados à Contratada.

50. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

50.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo, no Projeto Executivo de Engenharia e em seus anexos, executando os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, aos princípios da eficiência, qualidade, sustentabilidade e segurança, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

50.2. Executar integralmente as obras de revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso, em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços e pela compatibilização das soluções construtivas previstas.

50.3. Manter durante toda a execução contratual profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, providenciando e mantendo vigentes as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

50.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, transporte, sinalização temporária, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pelo desempenho dos serviços executados.

50.5. Manter permanentemente atualizados e disponíveis para fiscalização todos os registros da execução contratual, incluindo diário de obra, relatórios técnicos, medições, controles tecnológicos, registros fotográficos, laudos, ensaios e demais documentos exigidos pela fiscalização.

50.6. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente, interferência, anormalidade ou circunstância capaz de impactar a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a qualidade da obra, apresentando as justificativas e providências técnicas cabíveis.

50.7. Atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, mantendo preposto formalmente designado com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

50.8. Refazer, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

50.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e aos sistemas urbanos existentes, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas de execução de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

50.10. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras vigentes, fornecendo e exigindo a utilização

adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

50.11. Adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução dos serviços, incluindo controle de poeira, gestão de resíduos da construção civil, prevenção de processos erosivos, correta destinação dos materiais removidos e preservação das condições ambientais das áreas de intervenção.

50.12. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitado pela Administração:

a) Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

50.13. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração Pública.

50.14. Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes de trabalho, danos a terceiros, interferências relevantes ou eventos que possam comprometer a execução dos serviços.

50.15. Suspender imediatamente qualquer atividade que apresente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou à adequada execução do objeto, retomando-a somente após a adoção das medidas corretivas necessárias.

50.16. Manter equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados, promovendo a substituição de profissionais quando solicitado pela fiscalização, mediante justificativa técnica.

50.17. Utilizar exclusivamente para fins contratuais os documentos, projetos, estudos e informações disponibilizados pela Administração, observando os deveres de confidencialidade quando aplicáveis.

50.18. Assumir os custos e riscos ordinários inerentes à execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à logística, produtividade, métodos executivos, mobilização de recursos e demais aspectos operacionais, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

50.19. Manter as áreas de trabalho organizadas, limpas, sinalizadas e seguras, garantindo a proteção de pedestres, ciclistas, motoristas, trabalhadores e demais usuários das vias durante toda a execução das intervenções.

50.20. Empregar exclusivamente materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas do projeto e com as normas vigentes, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou desempenho insatisfatório.

50.21. Quando aplicável, cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

50.22. Executar os serviços em conformidade com toda a legislação aplicável ao objeto, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao regular exercício de suas atividades e pelo cumprimento das exigências legais pertinentes.

50.23. Não promover alterações nos métodos executivos, materiais, cronogramas ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da fiscalização e da Administração.

50.24. Observar integralmente a legislação de proteção ao trabalho infantil e adolescente, garantindo condições de trabalho seguras, dignas e compatíveis com os direitos fundamentais dos trabalhadores, vedadas práticas de trabalho forçado, degradante ou discriminatório.

50.25. Adotar medidas preventivas destinadas a coibir qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho.

51. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

51.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

51.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

a) Extinção por inadimplemento contratual, quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato ou descumprir obrigações contratuais, legais ou regulamentares, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Extinção por interesse público, quando sobrevier motivo de relevante interesse público devidamente justificado pela Administração, observadas as garantias legais aplicáveis e os direitos eventualmente devidos à Contratada;

c) Extinção consensual, mediante acordo formal entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração e observadas as exigências legais;

d) Extinção por determinação judicial ou por decisão de órgão competente, nos casos previstos em lei.

51.3. Na hipótese de extinção contratual, será formalizado o respectivo instrumento administrativo, contendo, quando aplicável:

a) A identificação dos serviços executados e das etapas concluídas até a data da extinção;

b) A apuração dos valores devidos em razão dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos;

c) A indicação de eventuais sanções, multas, indenizações ou demais consequências administrativas decorrentes da extinção.

51.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por serviços já executados, vícios construtivos, defeitos de execução, obrigações legais remanescentes ou demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

51.5. A alteração da composição societária, da estrutura administrativa ou da organização empresarial da Contratada não constituirá, por si só, motivo para extinção contratual, desde que permaneçam preservadas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e aptidão para execução do objeto.

51.6. Nos casos de fusão, cisão, incorporação, transformação ou sucessão empresarial, a Administração poderá admitir a continuidade contratual pela empresa sucessora, desde que sejam

comprovadas a manutenção das condições exigidas na contratação e a capacidade de execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

51.7. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal, conflito de interesses ou violação das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à participação de agentes públicos, observadas a apuração administrativa competente e as garantias do devido processo legal.

51.8. A eventual extinção do contrato nessas hipóteses não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis aos responsáveis.

52. DOS CASOS OMISSOS

52.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

52.2. No que couber, aplicar-se-ão também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários pertinentes, buscando-se a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

53. ALTERAÇÕES

53.1. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

53.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (para mais ou para menos), conforme prevê o art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021.

53.3. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

53.4. Qualquer modificação no objeto, prazos, valores ou outras cláusulas contratuais deverá ser formalizada por termo aditivo por escrito, precedido da justificativa pertinente e aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, salvo no caso de mera atualização monetária de valores (reajuste anual) ou de outros ajustes automáticos previstos em lei, que poderão ser registrados por apostilamento.

53.5. Alterações contratuais que não importem em mudança de cláusulas (por exemplo, reajuste anual de preços conforme índice pactuado, atualização de dados cadastrais, designação de novo gestor/fiscal, etc.) poderão ser efetivadas por apostila (registro administrativo unilateral), dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

54. FORO

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº

14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

55. ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Concorrência nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declaro estar ciente de que, em razão do valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicados neste certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso e do prazo de execução da obra de 300 (trezentos) dias.
- Declara estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, nas planilhas e memoriais descritivos, sendo que concorda com estas disposições.
- Declara possui disponibilidade de pessoal e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.
- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma https://licitanet.com.br/
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

56. ANEXO IV e V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Licitação nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ – UF _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para os devidos fins e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) **REALIZOU A VISITA TÉCNICA** ao local destinado à execução da obra de engenharia no Município de Campo Verde/MT, por intermédio do responsável técnico Engº _____, CREA/UF nº _____, ocasião em que tomou conhecimento de todas as condições locais, prazos e especificações necessárias para a elaboração da proposta e execução dos serviços, ciente de que não poderá alegar desconhecimento ou pleitear acréscimos de serviços em razão de omissões.

( ) **ABSTEVE-SE DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, declarando que possui pleno conhecimento das condições para execução da obra, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais elementos técnicos anexos ao edital, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e execução contratual, sem possibilidade de questionamento posterior ou excludente de responsabilidade em razão da não realização da visita.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

57. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Declaramos sob as penas Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº** 007/2026, junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, que serão utilizados equipamentos, abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOME, MARCA/MODELO, CAPACIDADE/POTÊNCIA, ETC)	QUANT.	ANO FABRICAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

58. ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- *Identificação clara do emitente e do signatário ou contratado e do contratante;*
- *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
- *Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);*
- *Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão);*
- *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
- *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

59. ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitação nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto na Concorrência nº 007/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

BDI: %

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT sem BDI (R$)	PREÇO UNIT com BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)

a. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local, sob pena de desclassificação. Atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais.

b. As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das mesmas. e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O prazo de execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento da ordem de serviços.

Valor Total da Proposta é de: R$ _____ (_____).

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

60. ANEXO IX - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E ....., PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Licitação nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

1. CONTRATANTE:

1.1. MUNICÍPIO **DE CAMPO VERDE**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. ..... SSP/MT e CPF nº. ....., residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

2. CONTRATADO:

2.1. ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0001-00, com sede na ....., nº ...., Bairro ....., cidade de .....-...., CEP .....; neste ato representado por seu sócio administrador **.....,** brasileiro, ..., ..., portador da Carteira de Identidade RG nº ..... SSP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de .....; doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

3. OBJETO (art. 92, I e II)

3.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de ..... para ....., conforme Projeto Básico e tabelas abaixo:

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		UN		R$ 0,00	R$ 0,00

3.3. Os dados, diretrizes e informações básicas relativas à obra/serviço de engenharia são as seguintes:

4. DIRETRIZES DO PROJETO: (art. 92, II)

4.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2. O Projeto Básico, e processo n. ...../2026;

4.3. O Edital de Licitação;

4.4. A Proposta do Contratado; e

4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar, Decreto Municipal n. 02/2024, e nas cláusulas deste Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

5.2. Além do disposto abaixo, demais questões referentes ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação), permitindo-se seu encaminhamento por e-mail à equipe de fiscalização.

5.4. Iniciada a obra, deverá a CONTRATADA executá-lá continua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

5.5. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Projeto, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

5.6. A direção geral da obra ficará a cargo de um ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, com a respectiva qualificação exigida na licitação, auxiliado por um mestre de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final dos serviços, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

5.7. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação de todos os serviços. Os serviços da planilha orçamentária poderão, mediante autorização previa da Administração, ser parcialmente subcontratados até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global da obra.

5.8. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer serviço subcontratado, sendo toda controvérsia relativa a essa subcontratação resolvida entre as duas empresas.

5.9. As parcelas a serem pagas à CONTRATADA obedecerão às cláusulas contratuais e ao cronograma físico-financeiro, definido de acordo com a programação de execução dos serviços.

5.10. O cronograma físico-financeiro poderá ser reformulado em função de motivos técnicos supervenientes devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO, vedada a antecipação de qualquer pagamento sem a respectiva execução do serviço.

5.11. Evento natural como “chuva”, ocorrendo em períodos previsíveis para a região geográfica em que a obra será executada, não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados.

5.12. Dificuldade na contratação de mão de obra também não se configura como justificativa para prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços contratados, uma vez que a empresa assume, no momento da licitação, que possui pessoal qualificado e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.

5.13. A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção, devendo eventuais correções necessárias serem submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço.

5.14. A aceitação e conclusão da obra ficam condicionadas aos termos abaixo:

5.15. Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, forem rejeitados por ocasião da vistoria para o recebimento provisório deverão ser refeitos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, ficando suspenso o prazo contratual de execução até a sua conclusão em conformidade com os projetos e especificações. O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente após a inexistência de pendências.

5.16. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de vícios eventualmente encontrados após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% do Contrato, a ser pago no recebimento definitivo.

5.17. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficará condicionado ao saneamento de vícios que porventura surjam após s o Recebimento Provisório.

5.18. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.20. Da garantia da obra:

5.21. Contratada fica obrigada a garantir os serviços deste objeto pelos prazos estipulados pela Norma NBR 15575/2013, contando-se estes prazos a partir da data de entrega da obra, consignada no Termo de Recebimento Definitivo.

5.22. Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá, sob pena de sofrer as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, atender os chamados da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

6. 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105)

6.1. O prazo de vigência da contratação será de .....; e o prazo de vigência da execução será de ..... dias.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. É condição de eficácia deste contrato e seus aditamentos, a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

7. DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R$ .....** (..... reais).

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a vistoria "in loco", contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Administração Pública e o servidor responsável pelo contrato;

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico;

8.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.17. Os serviços só serão recebidos e medidos por etapa completa concluída, ou seja, tópico global da planilha orçamentária 100% realizado. NÃO serão aceitas etapas parcialmente executadas, em percentuais de evolução para os tópicos. Apenas evento fechado e 100% concluído.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, inciso IV)

9.1. A despesa decorrente do objeto desta concorrência', a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização do respectivo contrato.

a) Classificação orçamentária: 06.001.15.452.0044.10031.4490510000.17000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

b) R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos) CONVÊNIO Nº 0358-2026/SINFRA

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base na tabela SINAPI/SICRO/DNIT do mês ..... do ano de .....] ou [datadas de ____/ _____/____].

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ....., ou específico para o objeto contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando como fiscal do presente contrato o(a) Sr(a). Gracyela Loebens e suplente o servidor DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campo Verde-MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; ressalvado o disposto na cláusula 2.7.

12.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

12.9. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n°. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.26. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 22 de novembro de 2018, bem como ao finalizar a obra, dar baixa na CNO e apresentar ao setor de contratos.

12.27. Elaborar "as built", ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

12.28. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

12.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

12.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 1.433, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4. Seguro-garantia;

13.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.6. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

13.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.10. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.11. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.12. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.13. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

13.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;

13.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.17. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

13.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

13.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

13.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.21. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.22. Caso fortuito ou força maior;

13.23. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.24. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.25. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.26. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

13.27. Será considerada extinta a garantia:

13.28. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.29. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa compensatória:

14.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "a", "d" e "f";

14.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "c", "e" e "g";

14.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "b" e de "h" a "l";

14.3. O atraso injustificado no execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

16.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

16.11. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

16.12. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

16.13. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

16.14. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

16.15. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. 17.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

20. DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde/MT, ... de ..... de 2026.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**

21.ANEXO X – MODELO DE GARANTIA

Licitação nº: 007/2026
Processo Administrativo nº: 2610/2026
Modalidade: Concorrência
Tipo: Menor Preço (art, 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)
Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. ..... SSP/MT e CPF nº. ....., residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.
, e de outro lado a empresa _____ Ltda, com sede a _____, nº ___, complemento ____, Bairro ____, Cep. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº_____, oriunda da Concorrência nº 007/2026, referente a contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização das avenidas Brasil e Mato Grosso, no município de campo Verde/MT, conforme projeto básico/executivo de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes deste edital, com recursos do convênio nº 0358-2026, celebrado com a secretaria de estado de infraestrutura e logística – SINFRA/MT, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa _____ garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados.

2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue.

3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra.

4. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços.

5. Pelo presente, a Contratada garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia.

6. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 14.133/21 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 5 (cinco) anos”.

7. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e

entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Campo Verde/MT.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ (MF) Nº.

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação

QUADRO AUXILIAR PARA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 PROCESSO Nº 2610/2026 SOLICITAÇÃO Nº 2350/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS BRASIL E MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA ELABORADO PARA O EMPREENDIMENTO

Com a finalidade de conferir maior agilidade, celeridade e segurança à análise da qualificação técnica, bem como reduzir a possibilidade de erros na identificação e conferência dos documentos apresentados, a licitante deverá indicar, nos quadros abaixo, quais atestados, certidões e respectivos registros comprovam o atendimento a cada requisito de qualificação técnica exigido no Edital.

A indicação realizada nos quadros possui caráter auxiliar à análise do Departamento de Engenharia, não dispensando a apresentação dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo e demais documentos exigidos no Edital.

1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante **Atestado de Capacidade Técnica – ACT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO/CAT-O**, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.

Requisito mínimo exigido

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL DA PARCELA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO
01	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	6.721,32 m²	100%	3.360,66 m²	50%

Indicação dos documentos apresentados pela licitante

ITEM	Nº DO ATESTADO DE CAPACIDA	CONTRATANTE/EMITENTE DO ATESTADO	Nº DA CAO/CAT-O OU REGISTRO	QUANTIDADE COMPROVADA NO DOCUMENTO	PÁGINA DO DOCUMENTO APRESENTADO	ATENDE AO REQUISITO ?

	DE TÉCNICA – ACT		CORRESPONDENTE			
01				m²		( ) Sim ( ) Não
01				m²		( ) Sim ( ) Não
01				m²		( ) Sim ( ) Não

Quantidade total comprovada: _____ m²

Requisito mínimo: 3.360,66 m²

Requisito mínimo exigido

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL DA PARCELA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR	4.132,56 m²	100%	2.066,28 m²	**50%**

Indicação dos documentos apresentados pela licitante

ITEM	Nº DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT	CONTRATANTE/EMITENTE DO ATESTADO	Nº DA CAO/CAT-O OU REGISTRO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE COMPROVADA NO DOCUMENTO	PÁGINA DO DOCUMENTO APRESENTADO	ATENDE AO REQUISITO?
01				m²		( ) Sim ( ) Não
01				m²		( ) Sim ( ) Não
01				m²		( ) Sim ( ) Não

Quantidade total comprovada: _____ m²

Requisito mínimo: 2.066,28 m²

2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando que o profissional indicado pela licitante possui experiência compatível com os serviços de maior relevância técnica exigidos no Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Serviço de relevância técnica exigido

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA NA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DA PARCELA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
01	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	6.721,32 m²	100%	3.360,66 m²	50%

Indicação dos documentos apresentados pela licitante

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	CREA/CAU	Nº DA CAT	Nº DO ATESTADO VINCULADO À CAT	CONTRATANTE/EMITENTE	SERVIÇO COMPROVADO	QUANTIDADE CONSTANTE DO DOCUMENTO	PÁGINA	ATENDE?
01						ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADOS	m²		( ) Sim ( ) Não
01						ESTRUTURA METÁLICA PARA	m²		( ) Sim ( ) Não

						TELHADOS			
01						ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADOS	m²		( ) Sim ( ) Não

Quantidade total comprovada: _____ m²

Requisito mínimo: 3.360,66m²

Serviço de relevância técnica exigido

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA NA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DA PARCELA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR	4.132,56 m²	100%	2.066,28 m²	**50%**

Indicação dos documentos apresentados pela licitante

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	CREA/CAU	Nº DA CAT	Nº DO ATESTADO VINCULADO À CAT	CONTRATANTE/EMITENTE	SERVIÇO COMPROVADO	QUANTIDADE CONSTANTE DO DOCUMENTO	PÁGINA	ATENDE?
01						REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	m²		( ) Sim ( ) Não
01						REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	m²		( ) Sim ( ) Não

01		REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO	m²	( ) Sim ( ) Não

Quantidade total comprovada: _____ m²

Requisito mínimo: 2.066,28 m²

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

A licitante deverá informar de forma precisa qual documento pretende utilizar para comprovação de cada requisito, indicando o número do atestado, a respectiva certidão, o emitente, a quantidade comprovada e a página em que o documento se encontra na documentação de habilitação.

Caso a comprovação seja realizada mediante mais de um atestado, deverão ser indicados separadamente todos os documentos utilizados, de forma que o Departamento de Engenharia possa identificar de maneira objetiva a documentação destinada à comprovação do requisito.

O preenchimento deste quadro não substitui nem altera os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, destinando-se exclusivamente à organização dos documentos e à agilização e segurança da análise técnica.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa